



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42742/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.018239/2016-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4815964** e o código CRC **FA05A19B**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 4815964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.018239/2016-24
Interessado:	WEB COMUNICACAO LTDA
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	03.604.300/0001-78
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50402201701
UF:	GO
Localidade:	Cocalzinho de Goiás
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 3378688

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Informe Processual OJPC 0340325

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 1

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/11/2018, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3540329** e o código CRC **8EE15748**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3540329



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

DECLARAÇÃO

A **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, representado por sua dirigente infra-assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, vem através desta DECLARAR que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de permissão e não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação de outorga.

Nada mais tendo a Declarar, assino a presente.

Brasília-DF, 22 de Março de 2016.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1039397)

SEI 33900-016235/2016-24 / pg. 3

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

DECLARAÇÃO

A **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, representado por sua dirigente infra-assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, vem através desta DECLARAR que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Nada mais tendo a Declarar, assino a presente.

Brasília-DF, 22 de Março de 2015.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1039598)

SEI 33900.016255/2016-24 / pg. 4

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SERT-GO.

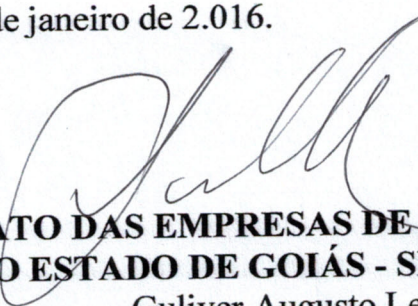
Av. T-4, n° 1478, Qd. 169-A, Edifício Absolut Bussines Style, Salas 71/72-B Setor
Bueno-Goiânia - GO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa “WEB COMUNICAÇÃO LTDA”, com sede na Avenida Niquelândia, s/n°, Qd. 41 Lt 01, Setor Centro- Cocalzinho de Goiás - Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0005-00, não tem nenhum débito junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia – GO; 15 de janeiro de 2.016.


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DO ESTADO DE GOIÁS - SERT-GO.**

Guliver Augusto Leão
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 5

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



SINDICOM

SINDICOM

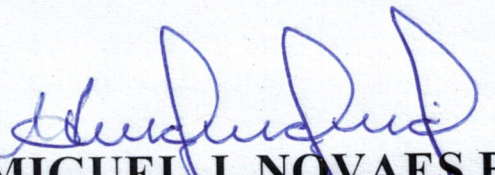
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
FILIADO À CUT - FITERT - UNI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICOM

Certificamos que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e no sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, pendência fiscal, em nome da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 03.604.300/0005-00, excetuada a eventual existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Sendo só o que tínhamos a certificar.

Goiânia, 12 de Fevereiro de 2016.


MIGUEL J. NOVAES FILHO
PRESIDENTE





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:15 do dia 23/03/2016 (hora e data de Brasília).

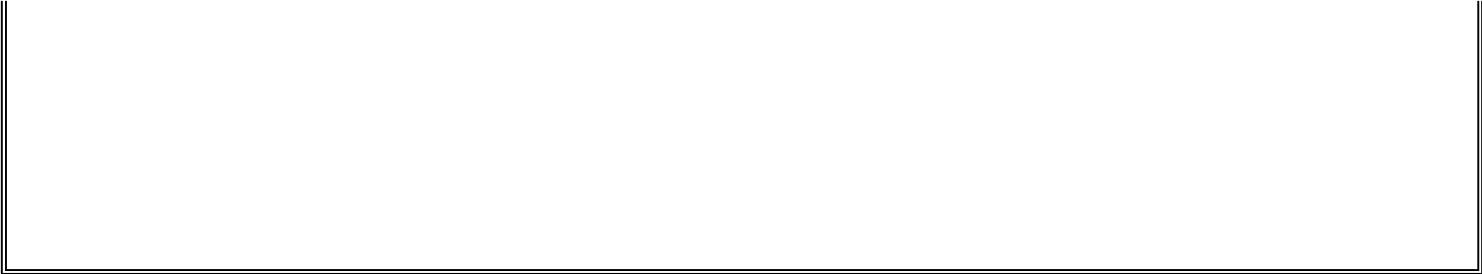
Válida até 22/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:17:00 do dia 15/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2016.

Código de controle da certidão: **1E93.5DA2.64C6.EABF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03604300/0005-00

Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA

Endereço: AVENIDA NIQUELANDIA QD 41 LOTE01 CENTRO / COCALZINHO DE GOIAS / BRASILIA / DF / 72975-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2016 a 21/04/2016

Certificação Número: 2016032316370517037090

Informação obtida em 23/03/2016, às 16:47:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14011766

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.604.300/0005-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.574.587.558

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 13:21:58:4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 11

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 12617-1
Contribuinte: WEB COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 03.604.300/0005-00
Endereço: AVENIDA NIQUELANDIA, S/N, QD.0041, LT.0001. . CIDADE DOS PIRINEUS
Imóvel: 001.001.0041.0001.0001
Cidade: COCALZINHO DE GOIAS

Certifica-se para a finalidade especificada que o Econômico supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 15/04/2016, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

COCALZINHO DE GOIÁS, 16 de Março de 2016

Emitido por: LIDYANE DE CARVALHO PARENTE

Spedizione in abb. post. 70/90

Lidyane de Carvalho Parente
Fiscal I
MAT.1670/DEC.4.082/2015

A **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, por sua dirigente infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelência se digne a apreciar o pedido de renovação, por novo período, da Permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 446, de 07 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto subsequente, deliberado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002, e publicado o extrato do Contrato de Adesão da Permissão no Diário Oficial em 10 de julho de 2003.

Para tanto, anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

- 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
- 2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:
(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
- 3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
- 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 6-Comprovante de regularidade com o FISTEL
- 7-Prova de regularidade relativa ao INSS
- 8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Fuad



9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

Brasília-DF, 22 de Março de 2016.

Valéria

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD » Relatórios » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: GO****Município: Cocalzinho de Goiás**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
WEB COMUNICACAO LTDA	Cocalzinho de Goiás	10/08/2006	10/08/2016

Usuário: - **Data: 28/03/2016** **Hora: 14:16:17**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f><http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

28/03/2016 15:00:00:018239/2016-24 / pg. 15

28/03/2016

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:09 do dia 28/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/28/2016-24/pg.16>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/03/2016

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/239/2016-24/pg_17

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03604300000178

Presidente:

Endereço: SHIN QI 2 CONJUNTO 1 - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE

E-mail: francis@lag.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000	50.000,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	GERENTE	
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.... 28/03/2016

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cocalzinho de Goiás
Frequência: 89,1 MHz
Classe: C
Canal: 206

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690182112
Primeiro
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

Fistel: 50402201701
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 71510010 **Logradouro:** SHIN QI 2 CONJUNTO 1

Número: LOJA 01 **Complemento:** /SHIN CA 02,
LOTE B, BL. B,
LOJA 01, TÉRREO **Bairro:** SETOR DE
HABITACOES
INDIVIDUAIS NORTE **Estado:** DF

Município: Brasília **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 61 3552-2020 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:** **Bairro:** **Estado:**

Número: **Complemento:** **Distrito:** **SubDistrito:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:** **E-mail:**

Telefone:

Fax:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50402201701

☒ **Documentos Emitidos**

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/03/2016

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cocalzinho de Goiás
Frequência: 89,1 MHz
Classe: C
Canal: 206

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690182112
Primeiro
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

Fistel: 50402201701
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					- Selecione -				10/07/2002	Outorga
					- Selecione -				31/05/2005	Deliber. do C. Nacional
					- Selecione -				11/01/2008	Aprovação de Local
					- Selecione -				04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f><http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/03/2016

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

VALERIA FARIAS MORAIS	<u>777.573.861-87</u>	COMUNICACAO LTDA	<u>78</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/03/2016**

Hora: **14:56:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **28/03/2016**Hora: **14:56:54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/239/2016-24/pq.23>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.018239/2016-24 SEI-MC		
Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.		
Localidade: COCALZINHO DE GOIÁS	UF: GO	Serviço: FM
Período(s): 10/8/2016 a 10/8/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1039519)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1039507)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1039507)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1039510)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1039511)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1039512)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1039514)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1039514)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			14 (1039513)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1039517)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1039518). Falta do local de sede – Brasília/DF. Incompleto. Exigir.
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Faltam de Ensaio e de Vistoria Técnica - Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				
23- certidões de protestos de títulos ;			x				



OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Checklist (1043547)

SEI 33900.016239/2016-24 / pg. 26

NOTA TÉCNICA Nº 7030/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.018239/2016-24.

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Web Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cocalzinho, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 10/8/2016 a 10/8/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1043517), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da **sede da pessoa jurídica interessada** e do local da prestação do serviço **(Brasília/DF)**;

3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados)**;

3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e



administradores;

3.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.10. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/03/2016, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/03/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1043626** e o código CRC **2521D3EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10165/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01 -
Térreo - Setor de Habitações Individual Norte
71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018239/2016-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7030/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1043699** e o código CRC **5AFF2B17**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Data de Envio:

04/04/2016 10:49:47

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

jhonysdj@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018239/2016-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1043699.html

Nota_Tecnica_1043626.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Att. Dr(a). Lidiane Colouna de Oliveira

Assunto: Renovação de Outorga
Processo nº 53900.018239/2016-24
Resposta Ofício nº 10165/2016/SEI-MC

Prezada Senhora,

A WEB COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada a SCHIN CA 11 LT 04 BL D SL 106 LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.503-511, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, vem através do seu representante legal, em atendimento ao Ofício citado acima, apresentar em anexo, a documentação solicitada.

Brasília, 05 de Abril de 2016.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Web Comunicação Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cocalzinho de Goiás, atende as finalidades Educativas e Culturais pertinentes ao Serviço. ,



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 105-00.412.508/2016
NOME : WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO : SHIN CA 11 BL. E JUNTA A SL 307-A ED. LE OFFICE
CIDADE : LAGO NORTE
CPF :
CNPJ : 03.604.300/0001-78
CF/DF : 0746961400164 - SUSPENSAO DE INSCRICAO

FINALIDADE : BAIXA DE INSCRICAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Constam as seguintes pendências cadastrais:

PENDENCIA CADASTRAL 0746961400164

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública, por constar pendências cadastrais.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 04 de Julho de 2016.

Brasília, 05 de Abril de 2016.

Certidão emitida via internet às 08:25:59 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho-PJe-JT, que, até a presente data, não existem processos em tramitação / **NADA CONSTA** em desfavor de WEB COMUNICACAO LTDA.

A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados.

Certidão emitida em: 25/04/2016 - 09:25:33

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - wz6oSGQE2BzVoxGhVx** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt10.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0.jus.br/servicos/certidaotrabalhista/certidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

1087995

SEI 33900.025407/2016-61 / pg. 4

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/04/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WEB COMUNICACAO LTDA

03.604.300/0001-78

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2016

Data da última atualização do banco de dados: 03/04/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.DK4J.ZBGI.4BZ6.8OKN.2N56**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 03/04/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PINHEIRO FARIAS

704.727.181-34

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2016

Data da última atualização do banco de dados: 03/04/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.Z6ZP.UUPT.1MRH.I8SP.96PS**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 03/04/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VALERIA FARIAS MORAIS

777.573.861-87

(SOLANGE PINHEIRO FARIAS / FRANCISCO MAIA FARIAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2016

Data da última atualização do banco de dados: 03/04/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.217M.N23A.KQET.00RA.5YTL**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1070969

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL PINHEIRO FARIAS** nem contra o **CPF: 704.727.181-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2016, às 17h19.

Data da última atualização do banco de dados: 04/04/2016, 17h19.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DANIEL PINHEIRO FARIAS**

Inscrição: **015215842097** Zona: 2 Seção: 290

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 08/04/1980 Domiciliado desde: 12/03/1998

Filiação: SOLANGE PINHEIRO FARIAS

FRANCISCO MAIA FARIAS

Certidão emitida às 08:47 de 05/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.ius.br>, por meio do código

X9FL.ZMCO.1N/T.73RG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1087940)

SEI 33900.62540/2016-61 / pg. 1

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **VALERIA FARIAS MORAIS**

Inscrição: **010869672003** Zona: 2 Seção: 290

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 05/06/1976 Domiciliada desde: 10/02/1994

Filiação: SOLANGE PINHEIRO FARIAS

FRANCISCO MAIA FARIAS

Certidão emitida às 08:46 de 05/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.ius.br>, por meio do código

BIDM.CCWL.IAIQ.W/YB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1087947)

SEI 33900.62540/2016-61 / pg. 2

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **DANIEL PINHEIRO FARIAS**
Inscrição: **015215842097** Zona: 2 Seção: 290
Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF
Data de Nascimento: 08/04/1980 Domiciliado desde: 12/03/1998
Filiação: SOLANGE PINHEIRO FARIAS
FRANCISCO MAIA FARIAS

Certidão emitida às 08:44 de 05/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

DJ7T.RD5J.7FLK.RS/K



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **VALERIA FARIAS MORAIS**
Inscrição: **010869672003** Zona: 2 Seção: 290
Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF
Data de Nascimento: 05/06/1976 Domiciliada desde: 10/02/1994
Filiação: SOLANGE PINHEIRO FARIAS
FRANCISCO MAIA FARIAS

Certidão emitida às 08:41 de 05/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

9+42.J8J6.VUCG.AGPT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1087943)

SEI 33900.62540/2016-61 / pg. 5

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de VALERIA FARIAS MORAIS, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 04/04/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de DANIEL PINHEIRO FARIAS CPF: 704.727.181-34:

NADA CONSTA *

Valor: R\$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410010084NPXP. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 09:24:05 do dia 06/04/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: 2WS-Y10-MPD

* Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de VALERIA FARIAS MORAIS, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 04/04/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de VALERIA FARIAS MORAIS CPF: 777.573.861-87:

NADA CONSTA *

Valor: R\$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410010086HNWO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 09:23:25 do dia 06/04/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: HHK-U0Q-ZC4

* Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICAÇÃO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede) 53 20100867-3

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 04/11/2008	NÚMERO 52900548463
ATO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S)	

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90053097-1 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA QUATRO N, QD. A LT. 04/05, ST. BELVEDERE, CRISTALINA, GO, 73850-000, Brasil

- NIRE: 52 90054845-5 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N e QD 01, CENTRO, IACIARA, GO, 72920-970, Brasil

- NIRE: 52 90054846-3 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA NIQUELANDIA, S/N e QD 41 LT 01, CENTRO, COCALZINHO DE GOIÁS, GO, 72975-970, Brasil

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076664104
Date: 2016.04.04 17:40:59 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada



7953

Chave de segurança : fTLn9

O documento pode ser verificado através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1087994)

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
JEFFERSON DOS SANTOS GOMES, 96812753149
Goiânia, 4 de Abril de 2016

Laudo de Ensaio e Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Web Comunicações Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYV 938	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Avenida Niquelândia, Quadra 41, Lote 01, Centro	
Cidade: Cocalzinho de Goiás	UF: Go
CEP: 72975-000	Telefone: 62 – 3235- 2000
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 15°46'24,00"S	
Longitude: 48° 45' 59,00" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 – Modelo: SP5100	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0681030528	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,100 Potência medida(kW): 0,98	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 89,1 Frequência medida(MHz): 89,1	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): + 1302	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(x) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	Não se aplica
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(x) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	Não se aplica
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(x) Sim () Não

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinaturas.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 10

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	Não se aplica
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	Não se aplica
2.4- Transmissor Auxiliar (Não tem)	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda	
2.5.1.2- Modelo: FM CIRO	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 11

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	21
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	320
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS-KMP	
2.5.2.2- Modelo: LCF 1/2"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (Não tem)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (Não tem)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (x) Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(x) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	70
3º Harmônico	82
Espúrios	----
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 12

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim	(x) Não
5- Outras Constatções:		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim	() Não
6. Estúdios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: Avenida Niquelândia, Quadra 41, Lote 01, Centro		
6.2- Estúdio Auxiliar (não tem)		
6.2.1- Endereço:		
7. Informações Adicionais		
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria		
- Analisador de Espectro - Watímetro - Telemetro - GPS		
9- Responsável pela vistoria técnica:		
Nome: Sebastião Claudino de Tolêdo Formação: Engenheiro Eletricista CREA: 4491/D Local: Brasília Data: 07 / 04 / 2016 Assinatura: _____ Representante legal da Entidade Nome: Valéria Farias Moraes Assinatura: x _____		

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 13

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Nº 34450



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL PINHEIRO FARIAS** nem contra o **CPF: 704.727.181-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/02/2017 às 11:40 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/02/2017, 11h40min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f
Certidão emitida via internet (1682306) 3E155506-016239/2016-24 / pg. 1

Nº 705825



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VALERIA FARIAS MORAIS** nem contra o **CPF: 777.573.861-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/02/2017 às 15:49 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/02/2017, 15h49min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://trf1.jus.br/validacao/certidao> (1682300) 3E155506-016239/2016-24 / pg. 2

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Nº 34452



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **VALERIA FARIAS MORAIS** nem contra o **CPF: 777.573.861-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 14/02/2017 às 11:41 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/02/2017, 11h41min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f
Certidão obtida via internet (1682306) 3E155506-016239/2016-24 / pg. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 124624681/2017

Expedição: 14/02/2017, às 18:31:17

Validade: 12/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **W E B C O M U N I C A C A O L T D A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.604.300/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Certidão obtida via internet (1682300) - 3E155500-016239/2016-24 / pg. 4

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Parecer Jurídico Nº 403/2015/CONJUR-MC (1682307) - SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 5

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Parecer Jurídico nº 409/2015/CONJUR-MC (1682307) - SEI 93900.018239/2016-24 / pg. 6

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Parecer Jurídico nº 409/2015/CONJUR-MC (1662307) - SEI 93900.018239/2016-24 / pg. 7

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Parecer Jurídico nº 409/2015/CONJUR/MC (1682307) SEI 33900.018239/2016-24 / pg. 8

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Parecer Jurídico nº 409/2015/CONJUR/MC (1682307) - SEI 93900.018239/2016-24 / pg. 9

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Parecer Jurídico nº 409/2015/CONJUR-MC (1662367) SEI000.018239/2016-24 / pg. 10

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Parecer Jurídico nº 409/2015/CONJUR-MC (1682367) SEP39900.018239/2016-24 / pg. 11

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extraí-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Parecer Jurídico nº 409/2015/CONJUR/MC (1662367) SEP000.018239/2016-24 / pg. 13

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.
34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.
35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.
36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Parecer Jurídico nº 409/2015 CONJUR-MG (1682367) SEP000.018239/2016-24 / pg. 14

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Parecer Jurídico nº 409/2015 CONJUR-MC (1682307) SEP000.018239/2016-24 / pg. 15

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS				
			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Parecer Jurídico nº 409/2015 CONJUR-MC (1682367)

SEI55900.018239/2016-24 / pg. 16

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

Portaria MC
89/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

SEI 53500.018239/2016-24 / pg. 17

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Parecer Jurídico nº 409/2015 CONJUR-MC (1662307)

SEI03900.018239/2016-24 / pg. 18

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A WEB
COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.604.300/0001-78, representada por sua Sócia-Gerente, Valéria Farias Moraes, RG n.º 1.619.449 SSP/DF, CPF/MF n.º 777.573.861-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 30 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à WEB Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 059/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



[assinatura]

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



Fluorin
12

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Assinado
14

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Assinado
1/2



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

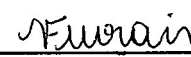
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

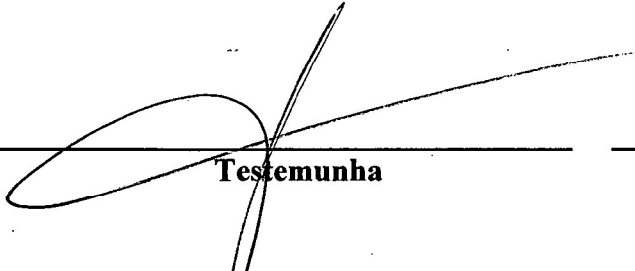
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

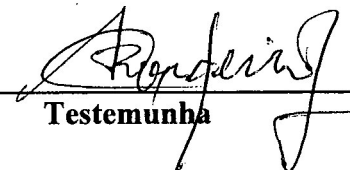
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXXI Nº 102

Brasília - DF, terça-feira, 31 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério do Turismo.....	69
Ministério dos Transportes.....	70
Tribunal de Contas da União.....	73
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS			
Páginas	Distribuição Federal	Lançamento Estadual	
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,80	
de 160 a 280	R\$ 1,80	R\$ 4,40	
de 284 a 800	R\$ 3,00	R\$ 8,00	
de 804 a 824	R\$ 8,20	R\$ 8,70	

Preço de 825 páginas e mais: R\$ 8,90
Páginas suplementares: por 122 e 100

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACAMBIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetins, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 24, de 4 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetins, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 27, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de

setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino - FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



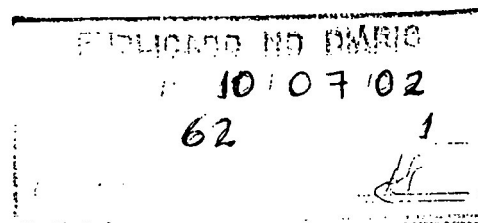
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo Ato Outorga (1602505)

SEI 55500-616239/2016-24 / pg. 26

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1227 , DE 5 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo Ao Outorga (1602305)

SEI 55500-0162305/2016-24 / pg. 27

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.018239/2016-24.		
Entidade: WEB Comunicação Ltda		
Localidade: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	Serviço: FM
Período: 10/8/2016 a 10/8/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			evento SEI nº 1039519
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			evento SEI nº 1039507
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			evento SEI nº 1039508
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			evento SEI nº 1087935
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			evento SEI nº 1039510
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			evento SEI nº 1039511
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			evento SEI nº 1039512
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			evento SEI nº 1039513
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			evento SEI nº 1039514
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			evento SEI nº 1039513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			evento SEI nº 1039517 e 1087937
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			evento SEI nº 1039518
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 1087938 (TRT); 04 evento SEI nº 1682300 (TST)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			evento SEI nº 1087939
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			evento SEI nº 1087954
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			evento SEI nº 1087955

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Valéria Farias Moraes	X		X		evento SEI nº 1087942
	Daniel Pinheiro Farias	X		X		evento SEI nº 1087940
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Valéria Farias Moraes	X		X		evento SEI nº 1087942
	Daniel Pinheiro Farias	X		X		evento SEI nº 1087940
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Valéria Farias Moraes	X		X		02/03 evento SEI nº 1682300
	Daniel Pinheiro Farias	X		X		evento SEI nº 1087944; 01 evento SEI nº 1682300
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Valéria Farias Moraes	X		X		02/03 evento SEI nº 1682300
	Daniel Pinheiro Farias	X		X		evento SEI nº 1087944; 01 evento SEI nº 1682300
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Valéria Farias Moraes	X				evento SEI nº 1087947
	Daniel Pinheiro Farias	X				evento SEI nº 1087946
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Valéria Farias Moraes	X				evento SEI nº 1087949
	Daniel Pinheiro Farias	X				evento SEI nº 1087948
23- certidões de protestos de títulos ;	Valéria Farias Moraes	X				evento SEI nº 1087953
	Daniel Pinheiro Farias	X				evento SEI nº 1087951



CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.018239/2016-24

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, apresentados nos eventos SEI nº 1087955 pela Web Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/02/2017, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/02/2017, às 13:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1682304** e o código CRC **1FB9B942**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1682304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CORAC 1682304

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 31

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.018239/2016-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Web Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/02/2017, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/02/2017, às 13:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1682305** e o código CRC **9D370EB0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1682305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CONAC 1682305

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 32

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN QI 2 CONJUNTO 1	Complemento: /SHIN CA 02, LOTE B, BL. B, LOJA 01, TÉRREO	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	Numero: LOJA 01	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Latitude: -15.773	Longitude: -48.766

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938
Data Último Licenciamento: 26/11/2009	Número da Licença: 000004/2009-GO

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -15.773	Longitude: -48.766

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	Modelo: SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .100

Linha de Transmissão Principal	
--------------------------------	--



Modelo: LCF 1/2		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00	Atenuação dB100m: 2.03	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO 2E		Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA			
Ganho: .00	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 320	Polarização: Circular	HCI: 21	ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	10°: 0.41	20°: 0.12	30°: 0	40°: 0.17	50°: 0.51	60°: 0.84	70°: 1.11	80°: 1.37	90°: 1.55	100°: 1.61	110°: 1.59
120°: 1.55	130°: 1.53	140°: 1.49	150°: 1.4	160°: 1.21	170°: 0.96	180°: 0.71	190°: 0.41	200°: 0.12	210°: 0	220°: 0.17	230°: 0.51
240°: 0.84	250°: 1.11	260°: 1.37	270°: 1.55	280°: 1.61	290°: 1.59	300°: 1.55	310°: 1.53	320°: 1.49	330°: 1.4	340°: 1.21	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI: m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.018239/2016-24**

Interessado(a): **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1682305, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 21/02/2017, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1694958** e o código CRC **83AD3793**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1694958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CGF 1694958

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 35

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03604300000178**Presidente:****Endereço:** SHIN QI 2 CONJUNTO 1 - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE**E-mail:** francis@lag.com.br**Capital Social:** 100.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000	50.000,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
704.727.181-34	DANIEL PINHEIRO FARIAS	GERENTE	
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Caires (origem externa) SIACCO (1834614)

SEI 55500.018239/2016-24 / pg. 36

19/05/2017 09:44

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:38 do dia 19/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 19/05/2017

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 19/05/2017

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN QI 2 CONJUNTO 1	Complemento: /SHIN CA 02, LOTE B, BL. B, LOJA 01, TÉRREO	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	Numero: LOJA 01	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Latitude: -15.77333	Longitude: -48.76639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938



Data Último Licenciamento: 26/11/2009

Número da Licença: 000004/2009-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.773	Longitude: -48.766	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	Modelo: SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .100

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 25.00	Atenuação dB100m: 2.03	Perdas Acessórias: 0.5	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO 2E			Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA		
Ganho: .00	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 320	Polarização: Circular	HCI: 21	ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	10°: 0.41	20°: 0.12	30°: 0	40°: 0.17	50°: 0.51	60°: 0.84	70°: 1.11	80°: 1.37	90°: 1.55	100°: 1.61	110°: 1.59
120°: 1.55	130°: 1.53	140°: 1.49	150°: 1.4	160°: 1.21	170°: 0.96	180°: 0.71	190°: 0.41	200°: 0.12	210°: 0	220°: 0.17	230°: 0.51
240°: 0.84	250°: 1.11	260°: 1.37	270°: 1.55	280°: 1.61	290°: 1.59	300°: 1.55	310°: 1.53	320°: 1.49	330°: 1.4	340°: 1.21	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI:	ERP Máximo: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052064/201	7724	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jurídico



2017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Cursos (origem externa) Relatório do Canal: (1694032)

SEI 53500.018239/2016-24 / pg. 40

7-78	
Horário de funcionamento	



Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
19/05/2017 09:56:38

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.018239/2016-24	
Canal: 206 Frequência: 89,1 MHz	CNPJ: 03.604.300/0001-78
Localidade: COCALZINHO DE GOIÁS	UF: GO
Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
Declaração da entidade:	



Declaração da entidade:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	N
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	N
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	N
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	N
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	N
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	N
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	N
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	N
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	N
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	N
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	N
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB).	N
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	N
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	N
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	N
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	N
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	N
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	N
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	N
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	N
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	N
Observações visuais no transmissor: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	



Observações visuais no transmissor:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Checklist CNRM 1694/17

SZF 33300-016299/2016-24 / pg. 45

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	N
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	N
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	N
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	N
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	N
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	N

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 19/05/2017, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1894117** e o código CRC **BC7CFC92**.



NOTA TÉCNICA Nº 10903/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.018239/2016-24.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 206 (duzenos e seis), classe C, na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS-GO, referente ao período(s) 10/8/2016 a 10/8/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 4.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nova Técnica 109003 (1854259)

SEI 33566-618209/2016-24 / pg. 48



d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A Entidade não apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.	- Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Parecer Conclusivo - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

n.º 67, de 12/11/98.	
- A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação. - A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
- Laudo de vistoria faltou informar: Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	- informar os Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 19/05/2017, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 19/05/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1894239** e o código CRC **AA301BA5**.

Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1894239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 22052/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01 -
Térreo - Setor de Habitações Individual Norte
71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º
53900.018239/2016-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS-GO, com utilização do canal 206 (duzentos e seis), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 10903/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 19/05/2017, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ofício 22052 (1834311)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 52

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1894311** e o código CRC **4600951A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22052/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018239/2016-24 - Nº SEI: 1894311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Data de Envio:

19/05/2017 14:51:19

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

jhonysdj@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018239/2016-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1894239.html
Oficio_1894311.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA –DF

Processo nº 53900.018239/2016-24

A **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. NIQUELANDIA S/N QD. 41 LT 01 CENTRO, COCALZINHO DE GOIÁS, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, via de seu advogado e procurador abaixo assinado, vem à presença desse órgão do Ministério das Comunicações **REQUERER VISTA** dos autos do processo em epígrafe, a fim de tomar ciência dos atos nele realizados.

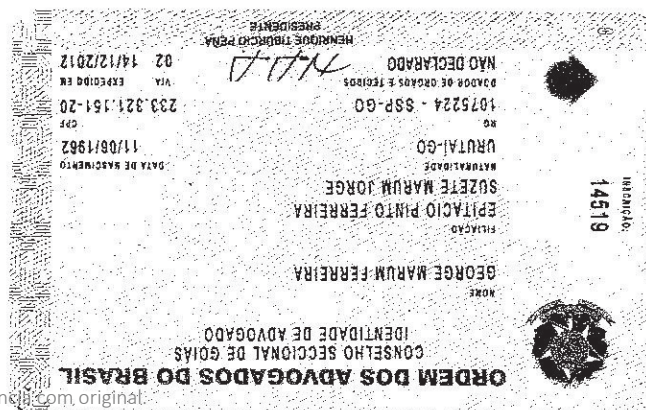
Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de Maio de 2017.


George Marum Ferreira
OAB/GO 14.519





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1916189)

SEI 01250-031617/2017-44 / pg. 2

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Data de Envio:

01/06/2017 10:38:48

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

jhonys@contabilidadequeiroz.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.031617/2017-44

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Att. Dr. Gilson Bretas dos Santos

Assunto: Renovação de Outorga
Processo nº 53900.018239/2016-24
Resposta Ofício nº 22052/2017/SEI-MCTIC

A WEB COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada a SCHIN CA 11 LT 04 BL D SL 106 LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.503-511, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, vem através do seu representante legal, em atendimento ao Ofício citado acima, apresentar em anexo, a documentação solicitada.

Brasília, 14 de Junho de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1958095)

SEI 01250.035214/2017-74 / pg. 1

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Laudo de Ensaio

I – Interessado

Nome: Web Comunicações Ltda.

Endereço: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lota 01, Centro , Cocalzinho de Goiás- Go.

II – Ensaio

Motivo: Renovação de Outorga

Local do Ensaio: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lota 01, Centro , Cocalzinho de Goiás- Go.

Data de Realização: 07 e 08 de Junho de 2017.

III – Fabricante

Nome: Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Av. Embaixador Bilac Pinto, nº 973, Bairro Boa Vista, Santa Rita do Sapucaí-MG

IV – Função do Transmissor:

Principal

V – Medições

1 – Frequência

Nominal: 89.100.000 Hz

Medida em ambiente Normal: 89.101.302 Hz

Variação Máxima após 60 minutos: 1.302 Hz

2 – Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica: Canal Direito

Freq Hz	25 %		50 %		90 %	
	Nível dB	Distorção %	Nível dB	Distorção %	Nível dB	Distorção %
50	-0,12	0,98	-0,30	0,43	-0,13	0,23
100	-0,06	0,91	-0,60	0,44	-0,07	0,22
400	0,00	0,95	0,00	0,42	0,00	0,21
1000	+0,12	0,98	+0,25	0,48	+0,20	0,24
5000	+3,20	0,99	+3,35	0,47	+3,39	0,23
7500	+6,10	0,98	+6,05	0,48	+6,20	0,23
10000	+10,20	1,00	+10,20	0,49	+10,55	0,24
15000	+13,95	0,99	+14,00	0,46	+14,06	0,24

3 – Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica: Canal Esquerdo

Freq Hz	25 %		50 %		90 %	
	Nível dB	Distorção %	Nível dB	Distorção %	Nível dB	Distorção %
50	-0,12	0,98	-0,13	0,43	-0,13	0,23
100	-0,06	0,91	-0,07	0,44	-0,07	0,22
400	0,00	0,95	0,01	0,42	0,00	0,21
1000	+0,10	0,98	+0,16	0,48	+0,10	0,24
5000	+3,40	0,99	+3,30	0,47	+3,45	0,23
7500	+6,16	0,98	+6,96	0,48	+6,00	0,23
10000	+10,60	1,00	+10,00	0,49	+10,32	0,24
15000	+14,06	0,99	+14,00	0,46	+14,50	0,24

4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz: - 63 dB

5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: -71 dB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1958086)

SEI 01230-035214/2017-74 / pg. 2

6 – Atenuação de Harmônicos e espúrios:

Frequência	Aten. Pot. Nominal (dBm)	Aten. Pot. Operação (dBm)
Fo +/- 120 a Fo +/- 240	-45	-45
Fo +/- 240 a Fo +/- 600	-52	-52
Segundo Harmônico	-60	-60
Terceiro Harmônico	-70	-70

7 – Potência de saída de RF: 98 watts (Método Direto)

VI - Informações específicas para Estereofonia:

1 – Gerador de Estéreo

Fabricante: Auad Correa Equipamentos eletrônicos Ltda.

Modelo: FMP-300

2 – Medições

Frequência da sub portadora piloto

- medida: 19000 Hz

- variação após 60 minutos: 1 Hz

Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela sub portadora piloto: 10%

Separação Estereofônica e Diafonia para 90% de Modulação:

Frequência (Hz)	Separação Esquerdo (E) (dB)	Separação Direito (D) (dB)	Diafonia E+D/E-D (dB)	Diafonia E-D/E+D (dB)
50	48	47	46,3	46,3
100	51	50	46,2	46,2
400	56	55	46,5	46,5
1000	51	50	46,5	46,5
1200	53	53	46,2	46,2
5000	51	49	46,5	46,5
7500	50	46	46,3	46,3
10000	48	47	46,5	46,5
12000	44	43	46,2	46,2
15000	41	40	46,4	46,4

VII – Observações Visuais no Transmissor

1 – Placa de Identificação

Mod.: SP 5100

Serial no.: 8970

Freq.: 89,1 Mhz

Potência: 100 watts

Date: 12/2007

Homologação: 0681-03-0528

2 – Medidores do Estágio Final de RF

Medidores em painel digital:

Potência direta de saída: 98 watts

Potência refletida de saída: 0 watts



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 3

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

3 – Confirmada a existência de tomadas de amostra de RF para modulação e frequência.

4 – Existência dos seguintes dispositivos de segurança pessoal:

O transmissor não possui nenhum ponto de tensão superior à rede de alimentação AC de 220V. É concebido em forma de gabinetes padrão rack de 19 polegadas, metálico e conectado ao terra. Não possui interruptores de segurança, pois não há locais com presença de alta tensão.

5 – Dispositivos de proteção do transmissor

Constam os seguintes alarmes que automaticamente reduzem a potência direta:

- PLL
- Temperatura
- Sobre carga (Overload)
- Potência refletida

VIII – Instrumental de medição utilizados

- Frequencímetro, marca Elenco, modelo 1225, NS PT035710
- Multímetro Digital, marca Fluke, modelo 77, NS 60981169
- Monitor de Serviço, marca Promax, modelo HD Ranger, NS RG002CBS11G
- Analisador de Spectro, marca Tektronix, modelo 2710, NS BO34404
- Wattímetro, marca Bird, modelo 43, NS 144201082
- Gerador de Áudio, marca Potomac, modelo AG-51, NS 2131
- FM Analyzer, marca Teletronix, modelo FMA-730, NS 49
- Carga fantasma, marca Bird, modelo 8201

IX – Declarações

1 - Declaração do Profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de quatro folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.



Eng. Sebastião Claudino de Tolêdo
CREA: 4491/D

2 – Parecer Conclusivo

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.



Eng. Sebastião Claudino de Tolêdo
CREA: 4491/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 4

3 – Declaração da Entidade

Na qualidade de representante legal Web Comunicações Ltda, DECLARO que o Sr. Sebastião Claudino de Tolêdo, esteve no endereço abaixo, nos dias 07 e 08 de Junho de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5100, N° de Série 8970, com potência nominal de 100watts.

Local do ensaio: Avenida Niquelândia, Quadra 41, Lote 01, Centro, Cocalzinho de Goiás-Go

Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.



Valéria Farias Moraes
CPF nº 777.573.861-87

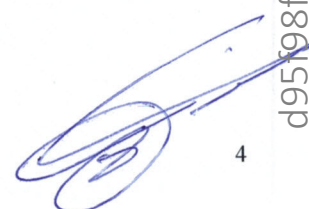
X – Anotação de Responsabilidade Técnica

Anexo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 5





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020170103822

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico	
SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO	RNP: 1002214726
Título profissional: Engenheiro Eletricista	Registro: 4491/D-GO
2. Dados do Contrato	
Contratante: Web Comunicações Ltda	CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78
Quadra SHIN CA 02, , N° S/N	CEP: 71510-010
Quadra: 02 Lote: B	Bairro: Lago Norte
E-Mail:	Cidade: Brasília-DF
Contrato: 0	Fone: (6)35322020
Celebrado em: 01/06/2017	Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00
	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável	
3. Dados da Obra/Serviço	
Avenida Niquelândia, N° sem0	Bairro: Centro
Quadra: 41 Lote: 1	CEP: 73975-000
Data de Início: 01/06/2017	Cidade: Cocalzinho de Goiás-GO
Previsão término: 01/08/2017	Coordenadas Geográficas: 0.140622,0.463757
Finalidade: Comercial	CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78
Proprietário: Web Comunicações Ltda	Fone: (61) 3612-5467
E-Mail:	
4. Atividade Técnica	
ATUACAO	Quantidade
LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO	Unidade
	1,00 UNIDADES
O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	
5. Observações	
Laudo de Ensaio em transmissor de FM, marca Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda. modelo SP5100, para ser utilizado na emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente à Web Comunicação Ltda, na cidade de Cocalzinho de Goiás, com a finalidade de Renovação da Outorga junto ao MCTIC.	
6. Declarações	
Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.	
7. Entidade de Classe	9. Informações
NENHUMA	- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
8. Assinaturas	- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br .
Declaro serem verdadeiras as informações acima	- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Local <u>Goiânia</u> Data <u>14 de Junho de 2017</u>	- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.
SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO - CPF: 246.490.401-59	
Web Comunicações Ltda - CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78	
<u>Fuoris:</u>	
www.creago.org.br atendimento@creago.org.br Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277	
Registrada em 12/06/2017	Valor Pago R\$ 81,53
Boleto 0117103008	Situação Registrada/OK
Não Possui CAT	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o link: crea-go.org.br/art1025/funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=1020170103822

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 6

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Web Comunicações Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYV 938	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lote 01, Centro	
Cidade: Cocalzinho de Goiás	UF: Go
CEP: 73975-000	Telefone: 62-3473-1698
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 15° 46' 24.00"S	
Longitude: 48° 45' 59,00" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 – Modelo: SP5100	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0681030528	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,100 Potência medida(kW): 0,098	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 89,1 Frequência medida(MHz): 89,1	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): + 1302	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(x) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	Não se aplica
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(x) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	Não se aplica
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(x) Sim () Não

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 7

Petição (1558067)

SEI 01230-035214/2017-74

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	Não se aplica
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	Não se aplica
2.4- Transmissor Auxiliar (Não tem)	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	
2.5.1.2- Modelo: FM CIRO (FC2H206)	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 8

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	21
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	320
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS-KMP	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8" (LCF78-50)	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (Não tem)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (Não tem)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (x) Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(x) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	70
3º Harmônico	82
Espúrios	----
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1958087)

SEI 01230-035214/2017-74 / pg. 9

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (x) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lote 01, Centro – Cocalzinho de Goiás / Go.	
6.2- Estúdio Auxiliar (não tem)	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
- Analisador de Espectro, marca Tektronix, modelo 2710, NS BO34404 - Frequencímetro, marca Elenco, modelo 1225, NS PT035710 - Watímetro Bird, modelo 43, NS 144201082 - Monitor de Serviço, marca Promax, modelo HD Ranger, NS RG002CBS11G - Carga fantasma, marca Bird, termaline coaxial resistor, modelo 8201 - GPS Garmin, modelo GPS72, NS 82258711 - Multímetro Digital, marca Fluke, modelo 77, NS 60981169 - Gerador de Áudio, marca Potomac, modelo AG-51, NS 2131 - Bussola	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Sebastião Claudino de Tolêdo Formação: Engenheiro Eletricista CREA: 4491/D Local: Cocalzinho de Goiás Data: 08/06/2017 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade Nome: Valéria Farias Moraes Assinatura: 	

FVT-RO- FM



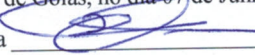
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 10

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

10 - Declarações

10.1 – Do profissional habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizadas, pessoalmente, nas instalações da Web Comunicações Ltda, localizadas na cidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, no dia 07 de Junho de 2017. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

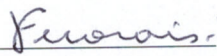
Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.


Eng. Sebastião Claudino de Tolêdo
CREA 4491/D

10.2 – Da entidade

Na qualidade de representante legal da Web Comunicações Ltda, declaro que o Sr. Sebastião Claudino de Tolêdo, esteve na cidade de Cocalzinho de Goiás, no estado de Goiás, no dia 07 de Junho de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.


Valéria Farias Moraes
CPF nº 777.573.861-87

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 11

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020170103824

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO
Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **1002214726**
Registro: **4491/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Web Comunicações Ltda**

Quadra SHIN CA 02, , N° S/N

Quadra: 02 Lote: B

E-Mail:

Contrato: 0

Complemento: Bloco B, Loja 1

Celebrado em: 01/06/2017

Bairro: Lago Norte

Cidade: Brasília-DF

CPF/CNPJ: **03.604.300/0001-78**

CEP: 71510-010

Fone: (6)35322020

Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Avenida Niquelândia, N° sem

Quadra: 41 Lote: 1

Data de Início: 01/06/2017

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **Web Comunicações Ltda**

E-Mail:

Complemento:

Previsão término: 01/08/2017

Bairro: Centro

Cidade: Cocalzinho de Goiás-GO

Coordenadas Geográficas: 0.140622,0.463757

CEP: 73975-000

CPF/CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Fone: (61) 3612-5467

4. Atividade Técnica

ATUACAO

LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade 1,00
Unidade UNIDADES

5. Observações

Laudo de Vistoria em emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente à Web Comunicação Ltda, na localidade de Cocalzinho de Goiás.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sebastião Claudino de Toledo, 12 de Junho de 2017

Local

Data

SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO - CPF: 246.490.401-59

Web Comunicações Ltda - CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Registrada em
12/06/2017

Valor Pago
R\$ 81,53

Boleto
0117103010

Situação
Registrada/OK

Não Possui CAT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
crea-go.org.br/art1025/funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=1020170103824

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 12

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.035214/2017-74**

AO REGMG, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53900.018239/2016-24, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao SEI, na presente data.

Em 19/06/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2017, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1965828** e o código CRC **090905CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035214/2017-74

SEI nº 1965828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho SEI/OS_REL-1965828

SEI nº 01250.035214/2017-74 / pg. 13

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:38 do dia 20/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 20/06/2017

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f00018239/2016-24/pg_2

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC280/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN QI 2 CONJUNTO 1	Complemento: /SHIN CA 02, LOTE B, BL. B, LOJA 01, TÉRREO	
Bairro: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	Numero: LOJA 01	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Latitude: -15.77333	Longitude: -48.76639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938



Data Último Licenciamento: 26/11/2009

Número da Licença: 000004/2009-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.773	Longitude: -48.766	Cota da base: 1125.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	Modelo: SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .100

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 25.00	Atenuação dB100m: 2.03	Perdas Acessórias: 0.5	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO 2E	Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA				
Ganho: .00	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 320	Polarização: Circular	HCI: 21	ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	10°: 0.41	20°: 0.12	30°: 0	40°: 0.17	50°: 0.51	60°: 0.84	70°: 1.11	80°: 1.37	90°: 1.55	100°: 1.61	110°: 1.59
120°: 1.55	130°: 1.53	140°: 1.49	150°: 1.4	160°: 1.21	170°: 0.96	180°: 0.71	190°: 0.41	200°: 0.12	210°: 0	220°: 0.17	230°: 0.51
240°: 0.84	250°: 1.11	260°: 1.37	270°: 1.55	280°: 1.61	290°: 1.59	300°: 1.55	310°: 1.53	320°: 1.49	330°: 1.4	340°: 1.21	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI:	ERP Máximo: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052064/201	7724	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Outros (origem externa) Relatório do Canal (1968535)

SEI 99900.018239/2016-24 / pg. 4

7-78	
Horário de funcionamento	



CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.018239/2016-24	
Canal: 206 Frequência: 89,1 MHz	CNPJ: 03.604.300/0001-78
Localidade: COCALZINHO DE GOIÁS	UF: GO
Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
Declaração da entidade:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	N
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA



Observações visuais no transmissor:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadade-assinatura.com.br/leg-br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Checklist CRM-1506655

SEP 55506-0516239/2016-24 / pg. 7

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S*
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. *Linha de transmissão informada é diferente do cadastrado no sistema. Laudo de Vistoria foi informado o cabo LCF7/8" (LCF-50) e o cadastrado no sistema LCF 1/2. * Declaração do profissional habilitado está incompleta: Faltou a rubrica no texto.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 20/06/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1968859** e o código CRC **AE95DC4D**.



NOTA TÉCNICA Nº 13430/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.018239/2016-24.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 206 (duzenos e seis), classe C, na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS-GO, referente ao período 10/8/2016 a 10/8/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 6 laudo de vistoria, 1958087 e às fls. 1 a 5 laudo de ensaio, 1958086.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da



República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 13430 (1986306)

SEI 33506-616209/2016-24 / pg. 10

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- O modelo da linha de transmissão informado no laudo de vistoria (LCF 7/8) difere do aprovado (LCF 1/2). Obs.: O formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).	- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
- A declaração do profissional habilitado está incompleta: Faltou completar com rubrica no texto.	- Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 13430 (1986306)

SEI 53506-619209/2016-24 / pg. 11

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 20/06/2017, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/06/2017, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1968906** e o código CRC **1BB92A16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1968906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 26647/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01 -
Térreo - Setor de Habitações Individual Norte
71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.018239/2016-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS-GO, com utilização do canal 206 (duzentos e seis), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 13430/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/06/2017, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1969055** e o código CRC **8093FC0C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26647/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018239/2016-24 - Nº SEI: 1969055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Data de Envio:

20/06/2017 15:59:48

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

sebastiao@tvsd.com.br
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.018239/2016-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Oficio_1969055.html
Nota_Tecnica_1968906.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Att. Dr. Marcos Ricardo dos Santos

Assunto: Renovação de Outorga
Processo nº 53900.018239/2016-24
Resposta Ofício nº 26647/2017/SEI-MCTIC

A WEB COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada a SCHIN CA 11 LT 04 BL D SL 106 LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.503-511, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, vem através do seu representante legal, em atendimento ao Ofício citado acima, apresentar em anexo, a documentação solicitada.

Brasília, 21 de Junho de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1972445)

SEI 01250.036526/2017-42 / pg. 1

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Laudo de Ensaio

I – Interessado

Nome: Web Comunicações Ltda.
Endereço: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lota 01, Centro, Cocalzinho de Goiás- Go.

II – Ensaio

Motivo: Renovação de Outorga
Local do Ensaio: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lota 01, Centro, Cocalzinho de Goiás- Go.
Data de Realização: 07 e 08 de Junho de 2017.

III – Fabricante

Nome: Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Endereço: Av. Embaixador Bilac Pinto, nº 973, Bairro Boa Vista, Santa Rita do Sapucaí-MG

IV – Função do Transmissor:

Principal

V – Medições

1 – Frequência

Nominal: 89.100.000 Hz
Medida em ambiente Normal: 89.101.302 Hz
Variação Máxima após 60 minutos: 1.302 Hz

2 – Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica: Canal Direito

	25 %		50 %		90 %	
Freq Hz	Nível db	Distorção %	Nível db	Distorção %	Nível db	Distorção %
50	-0,12	0,98	-0,30	0,43	-0,13	0,23
100	-0,06	0,91	-0,60	0,44	-0,07	0,22
400	0,00	0,95	0,00	0,42	0,00	0,21
1000	+0,12	0,98	+0,25	0,48	+0,20	0,24
5000	+3,20	0,99	+3,35	0,47	+3,39	0,23
7500	+6,10	0,98	+6,05	0,48	+6,20	0,23
10000	+10,20	1,00	+10,20	0,49	+10,55	0,24
15000	+13,95	0,99	+14,00	0,46	+14,06	0,24

3 – Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica: Canal Esquerdo

	25 %		50 %		90 %	
Freq Hz	Nível dB	Distorção %	Nível dB	Distorção %	Nível dB	Distorção %
50	-0,12	0,98	-0,13	0,43	-0,13	0,23
100	-0,06	0,91	-0,07	0,44	-0,07	0,22
400	0,00	0,95	0,01	0,42	0,00	0,21
1000	+0,10	0,98	+0,16	0,48	+0,10	0,24
5000	+3,40	0,99	+3,30	0,47	+3,45	0,23
7500	+6,16	0,98	+6,96	0,48	+6,00	0,23
10000	+10,60	1,00	+10,00	0,49	+10,32	0,24
15000	+14,06	0,99	+14,00	0,46	+14,50	0,24

4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz: - 63 dB

5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: -71 dB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Peça nº 1972419 / 32101230-036526-2017 / 42 / pg. 2

6 – Atenuação de Harmônicos e espúrios:

Frequência	Aten. Pot. Nominal (dBm)	Aten. Pot. Operação (dBm)
Fo +/- 120 a Fo +/- 240	-45	-45
Fo +/- 240 a Fo +/- 600	-52	-52
Segundo Harmônico	-60	-60
Terceiro Harmônico	-70	-70

7 – Potência de saída de RF: 98 watts (Método Direto)

VI - Informações específicas para Estereofonia:

1 – Gerador de Estéreo

Fabricante: Auad Correa Equipamentos eletrônicos Ltda.
Modelo: FMP-300

2 – Medições

Frequência da sub portadora piloto
- medida: 19000 Hz
- variação após 60 minutos: 1 Hz

Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela sub portadora piloto: 10%

Separação Estereofônica e Diafonia para 90% de Modulação:

Frequência (Hz)	Separação Esquerdo (E) (dB)	Separação Direito (D) (dB)	Diafonia E+D/E-D (dB)	Diafonia E-D/E+D (dB)
50	48	47	46,3	46,3
100	51	50	46,2	46,2
400	56	55	46,5	46,5
1000	51	50	46,5	46,5
1200	53	53	46,2	46,2
5000	51	49	46,5	46,5
7500	50	46	46,3	46,3
10000	48	47	46,5	46,5
12000	44	43	46,2	46,2
15000	41	40	46,4	46,4

VII – Observações Visuais no Transmissor

1 – Placa de Identificação

Mod.: SP 5100
Serial no.: 8970
Freq.: 89,1 Mhz
Potência: 100 watts
Date: 12/2007
Homologação: 0681-03-0528

2 – Medidores do Estágio Final de RF

Medidores em painel digital:
Potência direta de saída: 98 watts
Potência refletida de saída: 0 watts



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 3

3 – Confirmada a existência de tomadas de amostra de RF para modulação e frequência.

4 – Existência dos seguintes dispositivos de segurança pessoal:

O transmissor não possui nenhum ponto de tensão superior à rede de alimentação AC de 220V. É concebido em forma de gabinetes padrão rack de 19 polegadas, metálico e conectado ao terra. Não possui interruptores de segurança, pois não há locais com presença de alta tensão.

5 – Dispositivos de proteção do transmissor

Constam os seguintes alarmes que automaticamente reduzem a potência direta:

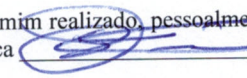
- PLL
- Temperatura
- Sobre carga (Overload)
- Potência refletida

VIII – Instrumental de medição utilizados

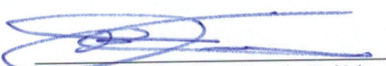
- Frequencímetro, marca Elenco, modelo 1225, NS PT035710
- Multímetro Digital, marca Fluke, modelo 77, NS 60981169
- Monitor de Serviço, marca Promax, modelo HD Ranger, NS RG002CBS11G
- Analisador de Spectro, marca Tektronix, modelo 2710, NS BO34404
- Wattímetro, marca Bird, modelo 43, NS 144201082
- Gerador de Áudio, marca Potomac, modelo AG-51, NS 2131
- FM Analyzer, marca Teletronix, modelo FMA-730, NS 49
- Carga fantasma, marca Bird, modelo 8201

IX – Declarações

1 - Declaração do Profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de quatro folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.


Eng. Sebastião Claudino de Tolêdo
CREA: 4491/D

2 – Parecer Conclusivo

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.


Eng. Sebastião Claudino de Tolêdo
CREA: 4491/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (1972716)

SLI 01230.036526/2017 42 / pg. 4

 3

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

3 – Declaração da Entidade

Na qualidade de representante legal Web Comunicações Ltda, DECLARO que o Sr. Sebastião Claudino de Tolêdo, esteve no endereço abaixo, nos dias 07 e 08 de Junho de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5100, N° de Série 8970, com potência nominal de 100watts.

Local do ensaio: Avenida Niquelândia, Quadra 41, Lote 01, Centro, Cocalzinho de Goiás-Go

Cocalzinho de Goiás, 08 de Junho de 2017.



Valéria Farias Moraes
CPF nº 777.573.861-87

X – Anotação de Responsabilidade Técnica

Anexo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 5





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020170103822

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico		RNP: 1002214726	
SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO		Registro: 4491/D-GO	
Título profissional: Engenheiro Eletricista			
2. Dados do Contrato			
Contratante: Web Comunicações Ltda		CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78	
Quadra SHIN CA 02, N° S/N		CEP: 71510-010	
Quadra: 02 Lote: B	Complemento: Bloco B, Loja 1	Bairro: Lago Norte	Cidade: Brasília-DF
E-Mail:		Fone: (6)35322020	
Contrato: 0	Celebrado em: 01/06/2017	Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00	
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável		Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	
3. Dados da Obra/Serviço			
Avenida Niquelândia, N° sem0		Bairro: Centro CEP: 73975-000	
Quadra: 41 Lote: 1	Complemento:	Cidade: Cocalzinho de Goiás-GO	
Data de Início: 01/06/2017	Previsão término: 01/08/2017	Coordenadas Geográficas: 0.140622,0.463757	
Finalidade: Comercial		CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78	
Proprietário: Web Comunicações Ltda		Fone: (61) 3612-5467	
E-Mail:			
4. Atividade Técnica			
ATUACAO		Quantidade	Unidade
LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO		1,00	UNIDADES
O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			
5. Observações			
Laudo de Ensaio em transmissor de FM, marca Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda. modelo SP5100, para ser utilizado na emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente à Web Comunicação Ltda, na cidade de Cocalzinho de Goiás, com a finalidade de Renovação da Outorga junto ao MCTIC.			
6. Declarações			
Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.			
7. Entidade de Classe		9. Informações	
NENHUMA		- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br . - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. - Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.	
8. Assinaturas		www.creago.org.br atendimento@creago.org.br Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277	
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Local <u>Goiânia</u> de <u>21</u> de <u>Junho</u> de <u>2017</u> Data			
<u>SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO</u> - CPF: 246.490.401-59 <u>Web Comunicações Ltda</u> - CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78			

Registrada em 12/06/2017	Valor Pago R\$ 81,53	Boleto 0117103008	Situação Registrada/OK	Não Possui CAT
-----------------------------	-------------------------	----------------------	---------------------------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
crea-go.org.br/art1025/funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=1020170103822

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 6

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Web Comunicações Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYV 938	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lote 01, Centro	
Cidade: Cocalzinho de Goiás	UF: Go
CEP: 73975-000	Telefone: 62-3473-1698
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 15° 46' 24.00"S	
Longitude: 48° 45' 59,00" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 – Modelo: SP5100	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0681030528	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,100 Potência medida(kW): 0,098	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 89,1 Frequência medida(MHz): 89,1	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): + 1302	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(x) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	Não se aplica
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(x) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	Não se aplica
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(x) Sim () Não



que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	Não se aplica
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	Não se aplica
2.4- Transmissor Auxiliar (Não tem)	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal Industria e Comércio de Antenas Ltda.	
2.5.1.2- Modelo: FM CIRO (FC2H206)	



2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	21
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	320
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS-KMP	
2.5.2.2- Modelo: LCF 1/2" (LCF12-50)	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (Não tem)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (Não tem)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (x) Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(x) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	70
3º Harmônico	82
Espúrios	----
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	

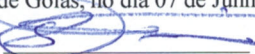


4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (x) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Niquelândia, quadra 41, Lote 01, Centro – Cocalzinho de Goiás / Go.	
6.2- Estúdio Auxiliar (não tem)	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
- Analisador de Espectro, marca Tektronix, modelo 2710, NS BO34404 - Frequencímetro, marca Elenco, modelo 1225, NS PT035710 - Watímetro Bird, modelo 43, NS 144201082 - Monitor de Serviço, marca Promax, modelo HD Ranger, NS RG002CBS11G - Carga fantasma, marca Bird, termalíne coaxial resistor, modelo 8201 - GPS Garmin, modelo GPS72, NS 82258711 - Multimetro Digital, marca Fluke, modelo 77, NS 60981169 - Gerador de Áudio, marca Potomac, modelo AG-51, NS 2131 - Bussola	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Sebastião Claudino de Tolêdo Formação: Engenheiro Eletricista CREA: 4491/D Local: Cocalzinho de Goiás Data: 21/06/2017 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade Nome: Valéria Farias Morais Assinatura: 	



10 - Declarações

10.1 – Do profissional habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizadas, pessoalmente, nas instalações da Web Comunicações Ltda, localizadas na cidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, no dia 07 de Junho de 2017. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Cocalzinho de Goiás, 21 de Junho de 2017.



Eng. Sebastião Claudino de Tolêdo
CREA 4491/D

10.2 – Da entidade

Na qualidade de representante legal da Web Comunicações Ltda, declaro que o Sr. Sebastião Claudino de Tolêdo, esteve na cidade de Cocalzinho de Goiás, no estado de Goiás, no dia 07 de Junho de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Cocalzinho de Goiás, 21 de Junho de 2017.



Valéria Farias Morais
CPF nº 777.573.861-87





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020170103824

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **1002214726**

Registro: **4491/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Web Comunicações Ltda**

Quadra SHIN CA 02, , Nº S/N

Quadra: 02 Lote: B

E-Mail:

Contrato: 0

Complemento: Bloco B, Loja 1

Celebrado em: 01/06/2017

Bairro: Lago Norte

Cidade: Brasília-DF

CPF/CNPJ: **03.604.300/0001-78**

CEP: 71510-010

Fone: (6)35322020

Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Avenida Niquelândia, Nº sem

Quadra: 41 Lote: 1

Data de Início: 01/06/2017

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **Web Comunicações Ltda**

E-Mail:

Complemento:

Previsão término: 01/08/2017

Bairro: Centro

Cidade: Cocalzinho de Goiás-GO

Coordenadas Geográficas: 0.140622,0.463757

CEP: 73975-000

CPF/CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Fone: (61) 3612-5467

4. Atividade Técnica

ATUACAO

LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO

Quantidade 1,00
Unidade UNIDADES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria em emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente à Web Comunicação Ltda, na localidade de Cocalzinho de Goiás.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Goiânia 21 de Junho de 2017

Local

Data

SEBASTIAO CLAUDINO DE TOLEDO - CPF: 246.490.401-59

Web Comunicações Ltda - CPF/CNPJ: 03.604.300/0001-78

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Registrada em
12/06/2017

Valor Pago
R\$ 81,53

Boleto
0117103010

Situação
Registrada/OK

Não Possui CAT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crea-go.org.br/art1025/funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=1020170103824

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 12

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.036326/2017-42**

AO REGMG, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53900.018239/2016-24, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao SEI, na presente data.

Em 21/06/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1973903** e o código CRC **905ACF60**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036326/2017-42

SEI nº 1973903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho SEI/OS_REL/1973903

SEI nº 01250.036326/2017-42 / pg. 13

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.018239/2016-24	
Canal: 206 Frequência: 89,1 MHz	CNPJ: 03.604.300/0001-78
Localidade: COCALZINHO DE GOIÁS	UF: GO
Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
Declaração da entidade:	



Declaração da entidade:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	N
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA



Observações visuais no transmissor:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Checklist GRM 2-17/2005

SEP 35506-016239/2016-24 / pg. 2

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 29/08/2017, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2173603** e o código CRC **137080AB**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 2173603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Checklist CRMA 2-173603

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 3

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

NOTA TÉCNICA Nº 19922/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.018239/2016-24.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 206 (duzenos e seis), classe C, na localidade de COCALZINHO DE GOIÁS-GO, referente ao período 10/8/2016 a 10/8/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 6 dos laudos de vistoria, 1958087 / 1972419 e às fls. 1 a 5 dos laudos de ensaio, 1958086 / 1972418.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da



República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 19322 (21/3622)

SEI 55506-016239/2016-24 / pg. 5

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2015: 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.1 a 6, composta de Laudo de Vistoria da Estação e às fls.1 a 5 do Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 19322 (21/7/2022)

SEI 55506-016239/2016-24 / pg. 6

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 29/08/2017, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 29/08/2017, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2173622** e o código CRC **EE8A8FC7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 2173622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

NOTA TÉCNICA Nº 21275/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018239/2016-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7030/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1043626), concluiu pela expedição do Ofício n.º 10165/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1043699), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.025401/2016-61, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último



exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.8. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 24/10/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 21273 (2224452)

SEI 55506-016239/2016-24 / pg. 9

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 24/10/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2224432 e o código CRC **6AD696CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 2224432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40710/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01 -
Térreo - Setor de Habitações Individual Norte

71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018239/2016-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21275/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 24/10/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2224503 e o código CRC **FD3615CC**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ofício 40710 (222-4503)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 11

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 40710/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018239/2016-24 - Nº SEI: 2224503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Data de Envio:

25/10/2017 10:50:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sebastiao@tvsd.com.br
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018239/2016-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2224503.html
Nota_Tecnica_2224432.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Att. Dr. Rafael Ferreira Larcher

Assunto: Renovação de Outorga
Processo nº 53900.018239/2016-24
Resposta Ofício nº 40710/2017/SEI-MCTIC

A WEB COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada a SCHIN CA 11 LT 04 BL D SL 106 LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.503-511, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, vem através do seu representante legal, em atendimento ao Ofício citado acima, apresentar em anexo, a documentação solicitada.

Brasília, 25 de Outubro de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Goiânia, 25 de Outubro de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Penção (2373236)

SEI 01250-66856/2017-50 / pg. 2

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Goiânia, 25 de Outubro de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

DECLARAÇÃO

A **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, representado por sua dirigente infra-assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, vem através desta DECLARAR que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de permissão e não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação de outorga.

Nada mais tendo a Declarar, assino a presente.

Brasília-DF, 25 de Outubro de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que não executa serviços de radiodifusão sem outorga do ministério de ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Goiânia, 25 de Outubro de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Penção (2373236)

SEI 01250-66856/2017-50 / pg. 5

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Goiânia, 25 de Outubro de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

DECLARAÇÃO

A **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, representado por sua dirigente infra-assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, vem através desta DECLARAR que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

Nada mais tendo a Declarar, assino a presente.

Goiânia, 25 de Outubro de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

BALANÇO PATRIMONIAL - 2016

Nome : WEB COMUNICAÇÃO LTDA

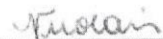
CNPJ : 03.604.300/0001-78

Folha :1

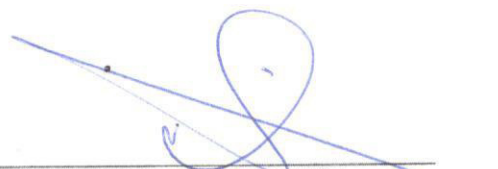
ATIVO	40.000,00	PASSIVO	40.000,00
ATIVO CIRCULANTE	40.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.000,00
DISPONIBILIDADES	40.000,00	CAPITAL SOCIAL	40.000,00
CAIXA	40.000,00	CAPITAL INTEGRALIZADO	40.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Goiânia, 31 de Dezembro de 2016



Valéria Farias Moraes
206 - Administrador - CPF 777.573.861-87



VALDIR GOMES DE QUEIROZ
Contador - CPF 258.976.911-34 CRC DF 007766/O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – 2016

Nome : **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ : **03.604.300/0001-78**

Folha :2

	31/12/2016
(+) RECEITA	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de RS 0,00 (). estando de acordo com os documentos entregues a contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

Goiânia, 31 de Dezembro de 2016


Valéria Farias Moraes
206 – Administrador – CPF 777.573.861-87


VALDIR GOMES DE QUEIROZ
Contador – CPF 258.976.911-34 CRC DF 007766/O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



CONTRATO SOCIAL

W E B COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 715158108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF, têm justos e combinados a formação de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "W E B COMUNICAÇÃO LTDA.", adotando como nome de fantasia "W E B COMUNICAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373242)

SEI 01250-66856/2017-50 / pg. 10

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminada e terá o início de suas atividades a partir 03 de Janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá por objetivo de negócios: Comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e Exportação, Representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão de obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, Editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos 100.000 (Cem Mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, distribuídas entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000.....	QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000.....	QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000.....	QUOTAS.....	R\$100.000,00

Parág. Único: os sócios, de acordo com a lei limitam a sua responsabilidade a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios declaram perante a lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.



CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência, administração e uso da denominação social ficará a cargo de ambos os sócios, **VALÉRIA PINHEIRO FARIAS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinarão juntas ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhe, desde já proibido de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, endossos, fianças e outras de idêntica natureza.

Parág. Único: os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada de Pró-Labore para as suas despesas pessoais, devendo ser fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA

Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30(trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30(tinta por cento) em 60(sessenta) dias após o evento, e o restante 70(setenta por cento), em 06(seis) notas promissórias de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessíveis, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.



JO DF

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferência a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, os sócios elegem desde já o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma cada uma, na presença de duas testemunhas, devendo um de seus exemplares ser arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília -DF, 01 de Outubro de 1.999



Valéria Pinheiro Farias
VALÉRIA PINHEIRO FARIAS



Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS

TESTEMUNHAS:

Randolfo da Silva Santos
RANDOLFO DA SILVA SANTOS
C.P.F.: 164.072.295-33

Marcos Fortes Cavalcante
MARCOS FORTES CAVALCANTE
C.P.F.: 337.537.507-78

Roberto Campos de Almeida
Roberto Campos de Almeida
OAB-DF 15.162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373242)

SEI 01250-068856/2017-50 / pg. 13

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

70 31

DIGITALIZADO

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRV/SUL RD. 701 BL. 01 LOJA 24 - TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA-DF
CBB/HF DD.61B.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
0105245-VALERIA PINHEIRO FARIAS.....
0174603-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....

Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 10 de Janeiro de 2000

GOIAMIO BORGES OLIVEIRA - ESC. NOT. AUT.
VENDONES ALVES ROCHA - ESC. NOT. AUT.
WITA OLIVEIRA P. P. - ESC. NOT. AUT.
GUILHERMO H. DA SILVA - ESC. NOT. AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/01/2000
SOB O NÚMERO
53 2 0100867 3

Protocolo: 99/065052-3

Antônio Celso G. Mendes
SECRETÁRIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373242)

SEI 01250.066856/2017-50 / pg. 14

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 71515-8108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF. Únicos sócios que nesta praça giram sob o denominação social de WEB COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF., inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201008673 por despacho de 20.01.2000, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nesta data altera o objetivo de negócios para: Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários edição sem impressão gráfica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 15

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.



CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é W E B COMUNICAÇÃO LTDA., e adota o nome de fantasia de: W E B COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir de 03 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo de negócios: Exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por Assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....50.000 QUOTAS.....R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....50.000 QUOTAS.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....100.000 QUOTAS.....R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do capital social.

Handwritten signature: Valéria Pinheiro Farias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373245)

SEI 01250-068856/2017-50 / pg. 17

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram perante a Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência, administração e o uso da denominação social, é de responsabilidade dos sócios **VALERIA PINHEIRO FARIAS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinam juntos ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhes, proibidos de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, fianças e outras de idêntica natureza.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore para as suas despesas pessoais, fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: Em 31 de dezembro de cada ano é levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição, inabilitação, ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um Balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30%(trinta por cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e o restante 70%(setenta por cento), em 06 (seis) parcelas de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios pode vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferência a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os sócios elegem o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Valeria Pinheiro Farias



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.



CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

JO DF

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e as demais para as partes contratantes.

Brasília - DF, 31 de maio de 2000.

Valéria Pinheiro Farias
Valéria Pinheiro Farias

Daniel Pinheiro Farias
Daniel Pinheiro Farias

Testemunhas:

Sizenando Magdo dos Santos
Sizenando Magdo dos Santos
CI. 1613479 SSP-BA

Randolfo da Silva Santos
Randolfo da Silva Santos
CPF 164.072.295-53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373245)

SEI 01250-66856/2017-50 / pg. 20

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF, em 21/07/1993 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO CASA 02 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF. CEP: n.º. 71.515-810.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71515-810**, únicos Sócios quotista da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO BRASÍLIA/DF. CEP: n.º. 70.770-731**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º. **5320100867-3**, por despacho do dia **20/01/2000** e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração Contratual e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera o endereço da empresa para **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sócia **VALERIA PINHEIRO FARIAS** neste ato altera seu nome para **VALERIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliado nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º. 70.757-000**.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante **Alteração Contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (23/3244)

SEI 01250-068850/2017-50 / pg. 21

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).



CLÁUSULA OITAVA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios, **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prô-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.



CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desistência de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 06 de abril de 2005.

Valeria Farias Moraes

VALERIA FARIAS MORAIS

Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:

Jhonys da Silva Queiroz
Jhonys da Silva Queiroz
RG n.º. 2.114.311 SSP/DF
CPF n.º. 007.352.621-52

Rafael Pinheiro Faia
Rafael Pinheiro Faia
RG n.º. 1.485.483 SSP/DF
CPF n.º. 777.495.101-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



**WEB COMUNICAÇÃO LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.639.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300., com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Cria-se neste ato a filial n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacando-se do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de video, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios, **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar e representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinar juntos ou separadamente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

Fuad
Amf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 25

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem sua filial n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Período (23/02/2017)

SEI 01250.068856/2017-50 / pg. 26

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Peça 2373245

SEI 01256.66856/2017-50 / pg. 27

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

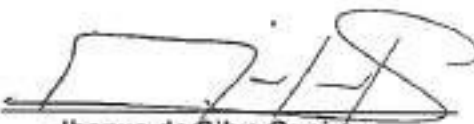
Brasília/DF, 16 de setembro de 2005.

Fuorain:

VALERIA FARIAS MORAIS


DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:


Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311


Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF nº. 7766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373245)

SEI 01250.068850/2017-50 / pg. 28

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº. 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº. 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF nº. 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300.**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o Endereço da sociedade para **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511.**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante **Alteração Contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373246)

SEI 01250-66856/2017-50 / pg. 29

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem sua filial n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373246)

SEI 01251-068856/2017-50 / pg. 30

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

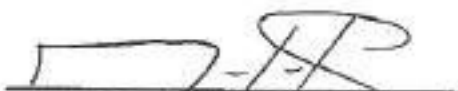
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 15 de junho de 2007.


DANIEL PINHEIRO FARIAS


VALERIA FARIAS MORAIS

Testemunhas:


Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311


Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373246)

SEI 01255-66856/2017-50 / pg. 31

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

700L



2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTO/SUL RD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[Atk]NW80]-DANIEL PIMENTA FARIAS.....
[Atk]4id2]-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 19 de Junho de 2007

GOIAMO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SIMES CORREA - TABELIAO SUBSTITU
LEONARDES ALVES GONVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2007 SOB Nº. 20070388750
Protocolo: 07/038875-0, DE 26/08/2007

Empresa: 53 2 0100667 3
W E B COMUNICACAO LTDA

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373246)

SEI 01250-066856/2017-50 / pg. 32

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios cotistas da Firma, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria nesta data sua filial n.º 02, na cidade de **CRISTALINA - GO**, situada na **RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacando-se do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373247)

SEI 01256-068850/2017-50 / pg. 33

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem duas filiais a de n.º 01, na cidade de **PICOS - PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Perícia (2373247)

SEI 01250-66856/2017-50 / pg. 34

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, VALERIA FARIAS MORAIS poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

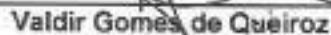
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2008.


DANIEL PINHEIRO FARIAS


VALERIA FARIAS MORAIS

Testemunhas:


Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311 SSP/DF


Valdir Gomes de Queiroz

CRC/DF nº 7.766

CD. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL 100, 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
0023010001-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....
0023010001-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 17 de Janeiro de 2008

DR. OTACIO FORTES PEIXEIRA - TABELADO
DR. ARMANDO SIMONS CORDEA - TABELADO SUBSTITUTO
DR. EDUARDO ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.
DR. MITA LUIZES B. L. FARIAS - ESC. NOT. AUT.
DR. CLAYTON MASCARENHAS BERNARDO - ESC. NOT. AUT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Perícia (2373247)

SEI 01250.66856/2017-50 / pg. 36

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º. 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º. 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital á **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º. 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º. 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º. 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital á **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º. **5320100867-3**, por despacho do dia **20/01/2000** e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria neste ato sua filial n.º 03, na cidade de **IACIARA - GO**, situada na **RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01, CENTRO CEP: 73.920-970**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

E cria também neste ato a filial n.º 04 na cidade de **COCALZINHO DE GOIAS-GO**, situada na **AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01, CENTRO CEP: 72975-970** destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados editoriais de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95698f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

deassinatura.camara.leg.br/d95f8f93-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
LIZANDO	500 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/198f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> pg. 38

0307B627012

Escrevente

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de **PICOS – PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f50>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de **COCALZINHO DE GOIAS-GO**, situada na **AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970** destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N° 515 - LOJAS 2 E 18 PART. UNIV. - FURIA
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOUFE

02 DEZ. 2008

Robson Ferreira Ramos



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original da Justiça

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/5198f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Pequeno (2376) 03078627017 1250.008530/2014 50 / pg. 40

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

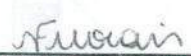
O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2008.


VALERIA FARIAS MORAIS


DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:


Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311 SSP/DF


Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N° 515 - LOJAS 2 E 18 PARTHENON CENTER - GUANÂMBÁ/GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É FIDELIDADE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO POR FÉ.

02 DEZ. 2008



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2008 SOB Nº: 20080830870
Protocolo: 08/083087-0, DE 14/10/2008
Empresa: 53 2 0100867 3
WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2008 SOB Nº: 52900548455
Protocolo: 08/150137-4, DE 30/10/2008

WEB COMUNICAÇÃO LTDA

[Assinatura]
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

B 270500

Jaciara - go

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2008 SOB Nº: 52900548463
Protocolo: 08/150137-4, DE 30/10/2008

WEB COMUNICAÇÃO LTDA

[Assinatura]
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

B 270502

Cocalzinho de Goiás - go

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 Nº 515 - LOJAS 2 E 18 PARTHENON CENTER - GOIÂNIA - GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO POR FÉ

02 DEZ. 2008



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/02/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO D L1 APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000**.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de maio de 1960, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o endereço empresarial da sociedade para: **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÊRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÊRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.



CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, e quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.com.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 44

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de nº 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

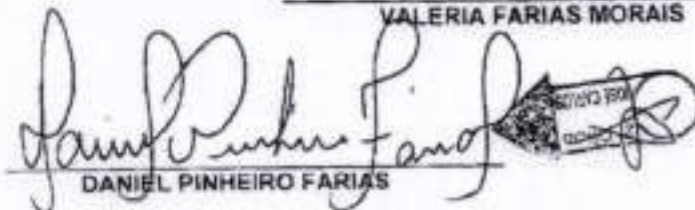
A sociedade elege o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2009.

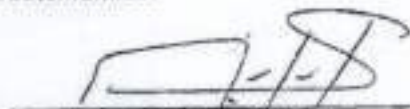


VALERIA FARIAS MORAIS



DANIEL PINHEIRO FARIAS

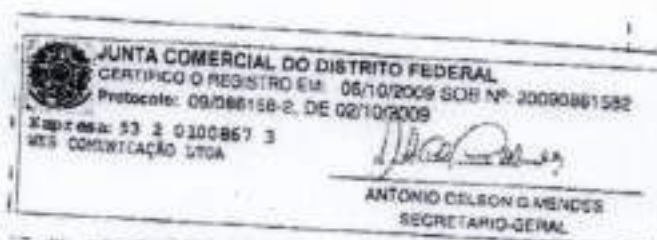
Testemunhas:



Jhonys da Silva Queiroz
CRC - DF 18.990



Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 46

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



7 0 3 6

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRV/SUL 60, 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
 CNPJ/PP 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
 firma(s) de:
 [E] [F] [G] [H] DANIEL PINHEIRO FARIAS.....
 [E] [F] [G] [H] VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade
 BRASILIA, 25 de Setembro de 2004

WILSON ROBERTO TEIXEIRA - TITULAR
 MARILIO SALES SOARES - TABELAO SUBSTITUI
 FENILDES ALVES DOVEIA - ESC. NOT. AUT.
 RITA OLIVEIRA B. F. PAES - ESC. NOT. AUT.
 CLAYTON MASTRANTONIO BERNARDI - ESC. NOT. AUT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 47

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1970, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital a **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1960, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.161-34, residente e domiciliado nesta Capital a **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TERREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.510-010**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º **5320100867-3**, por despacho do dia **20/01/2000** e alterações posteriores inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, cede e transfere e dá quitação na totalidade de suas 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) perfazendo o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, ficando o Capital Social distribuído da seguinte forma:

VALERIA FARIAS MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá somente a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TÉRREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.510-010**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDs, TV a cabo, seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, comércio varejista de fitas de vídeo, CD, Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

VALERIA FARIAS MORAIS	99.000 cotas no valor de R\$	99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1.000 cotas no valor de R\$	1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 cotas no valor de R\$	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 49

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR DELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA – GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou



sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ap término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

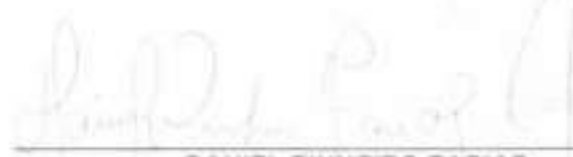
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elige o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 16 de abril de 2013.


VALERIA FARIAS MORAIS


DANIEL PINHEIRO FARIAS

TESTEMUNHAS:


CELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.404.976-49
RG: M. 2.747.148 SSP/MG


SÉRGIO ALVES DE CARVALHO
CPF: 759.238.821-91
RG: 1.605.502 SSP/DF





WEB COMUNICAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1978, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000**.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÊRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria neste ato sua filial n.º 05, localizada na **Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 - Centro - Rio Pomba - MG - CEP: 36.180-000**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo**; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÊRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços



radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 - Centro - Rio Pomba - MG - CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.



CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.



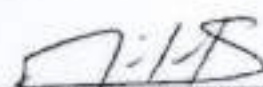
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2014.

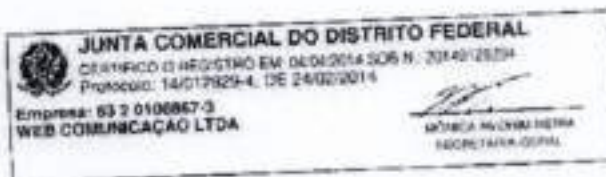

VALERIA FARIAS MORAIS


DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:


Jhony da Silva Queiroz
CRC - DF 18.990


Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766



4. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA	
W/S NORTE 40. 30A - ED. MARIANA-TERRÇO BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61) 3336-5234	
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇAS) (assinatura) de: (02823433)-VALERIA FARIAS MORAIS..... (02718753)-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	
Em testemunho da Verdade, BRASÍLIA, 20 de Fevereiro de 2014 Selo: TJDF1208400902553 UNB e TJDF1201400902553306RFR Disponível no site www.tjdft.jus.br	
POR: DR. ROBERT LOPES DOS SANTOS ESCREVENTE AUTORIZADO ACDS horário: 14h05min 15:49:19	

Leônidas Fabiano
Escritor de Notas de Brasília
Escritor Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f> / pg. 57

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF N.º 03.604.300/0001-78

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TÉRREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 71.5100-010, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato, o endereço empresarial para **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta



Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é a exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em



moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de **PICOS – PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de**



fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970** destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 – Centro – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV),****



de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

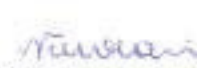
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

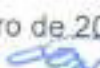
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília – DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 1.º de setembro de 2014.


VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

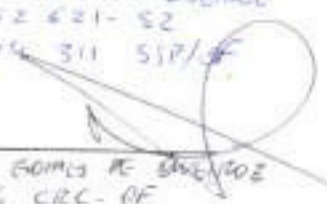

DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio


Raimundo
1.º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL


Raimundo
1.º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL

Testemunhas:


Nome: JUSSARA DA SILVA QUEIROZ
RG: 001 352 621-52
CPF: 2 104 311 517/9


Nome: VALDIR GOMES DE AGUIAR
RG: 7 766 CRC-DF
CPF: 258.776.911-34



40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE DO 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 a(s) firma(s) da:
 [0282343]-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 22 de Outubro de 2014
 Selo: TJDFT20140891479040VNR
 Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 ELDS hora da impressão: 14:23:57

Paulo de Souza Araújo
 1º Ofício de Notas do DF
 Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2015 SOB N. 20150651863
 Protocolo: 15/085186-3, DE 16/09/2015

Empresa: 53 2 0100867-3
 WEB COMUNICAÇÃO LTDA

[Assinatura]
 GISELA SIMIENNA CORREIA
 PRESIDENTE

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE DO 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
 a(s) firma(s) da:
 [0271875]-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 22 de Outubro de 2014
 Selo: TJDFT20140091479014UVRH
 Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 ELDS hora da impressão: 14:22:59

Paulo de Souza Araújo
 1º Ofício de Notas do DF
 Escrivente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Petição (2373292)

SEI 01256.068856/2017-50 / pg. 64

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

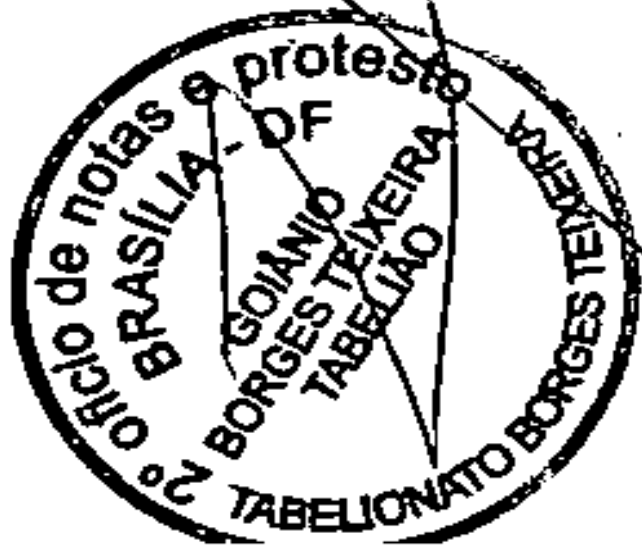
Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato, o endereço da Filial localizada em **Cristalina/GO** inscrita no CNPJ nº **03.604.300/0003-30** para constar: **RUA GÓIAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.



Página 1 de 6



DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

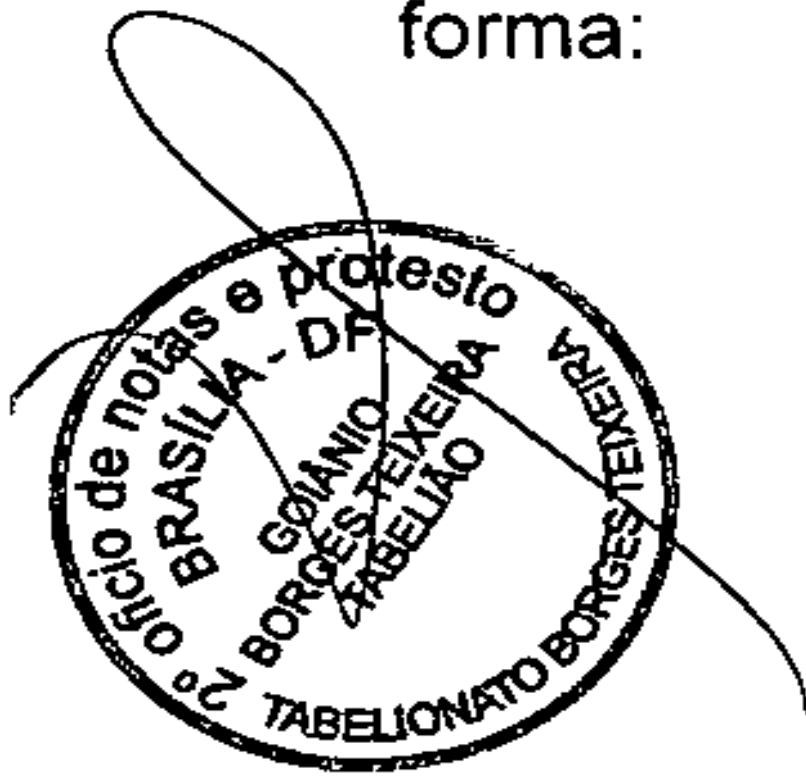
Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

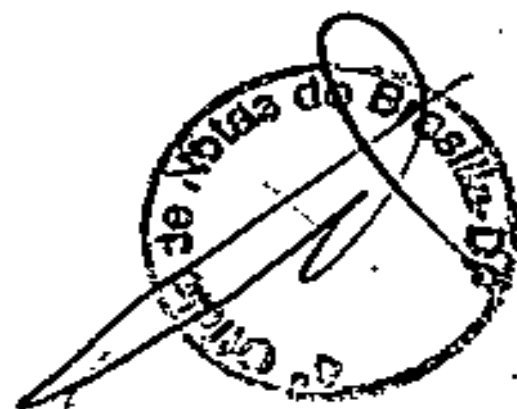
CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua se no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:



[Handwritten signature]



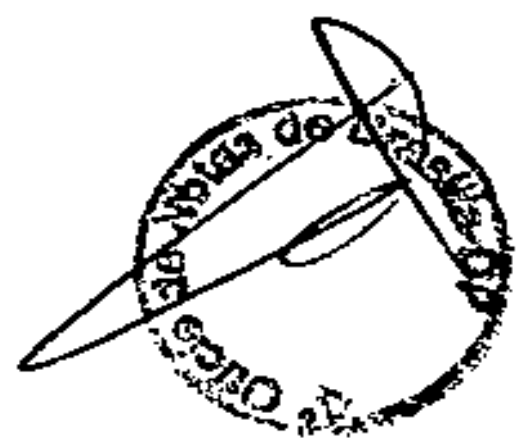
SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º. 01, na cidade de **PICOS – PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo;** seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de **CRISTALINA – GO** situada na **RUA GOÍAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo;** seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra,

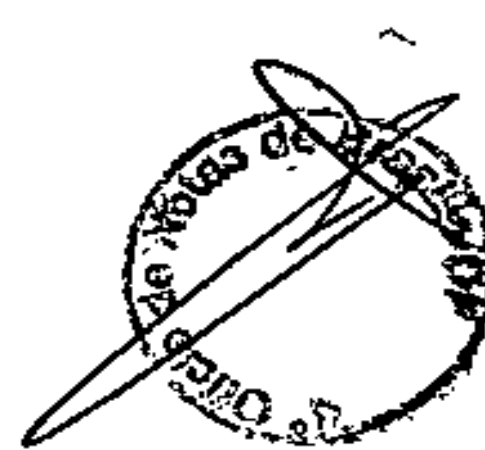
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



[Handwritten signature]

assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e

...



[Handwritten signature]

radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

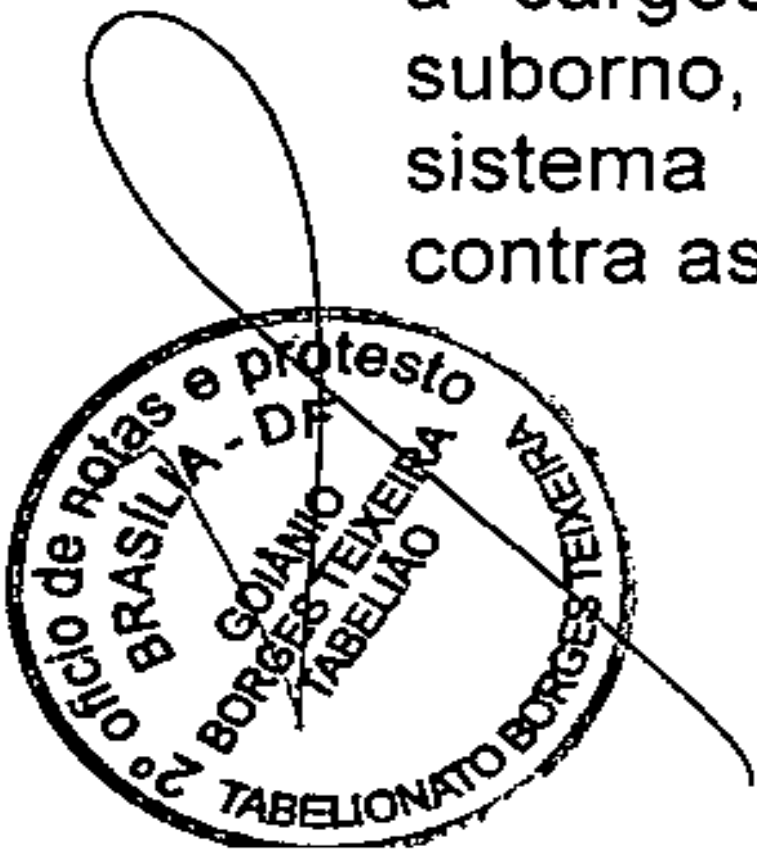
CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

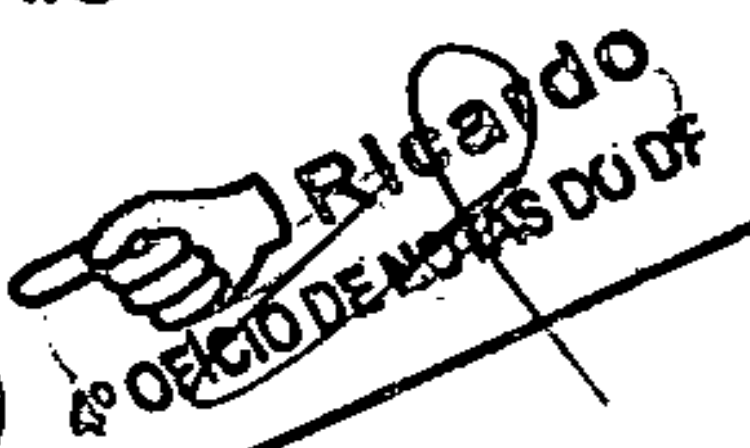
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília – DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 21 de março de 2017,

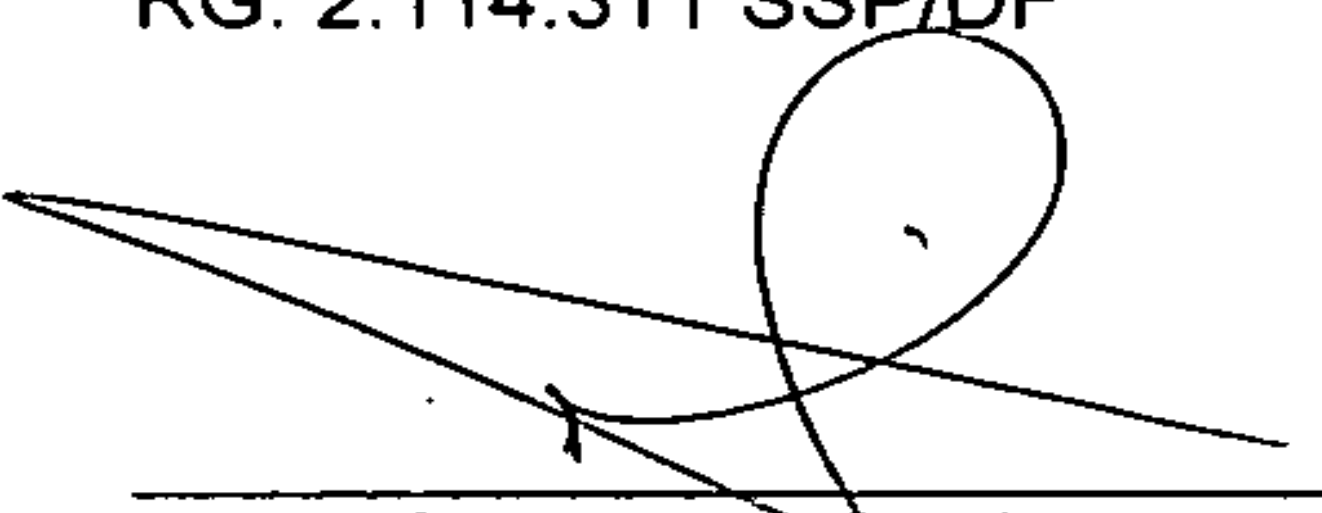

VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora


DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio


2º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunhas:

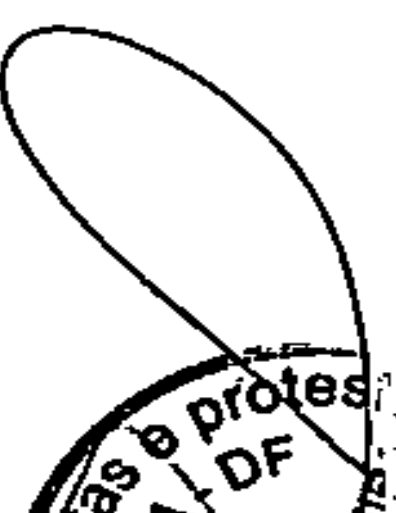
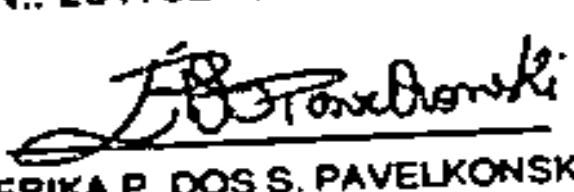

Jhonys da Silva Queiroz
RG: 2.114.311 SSP/DF

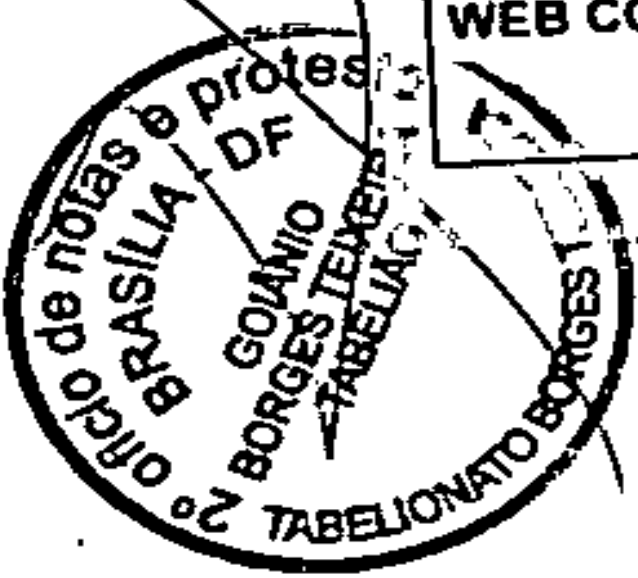

Valdir Gomes de Queiroz
RG: 7.766 CRC/DF

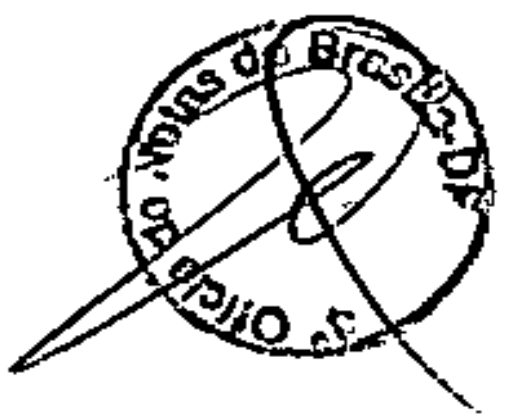
2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO...
SRTV/SUL 00. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED...
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA, DF
CNPJ/Nº 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

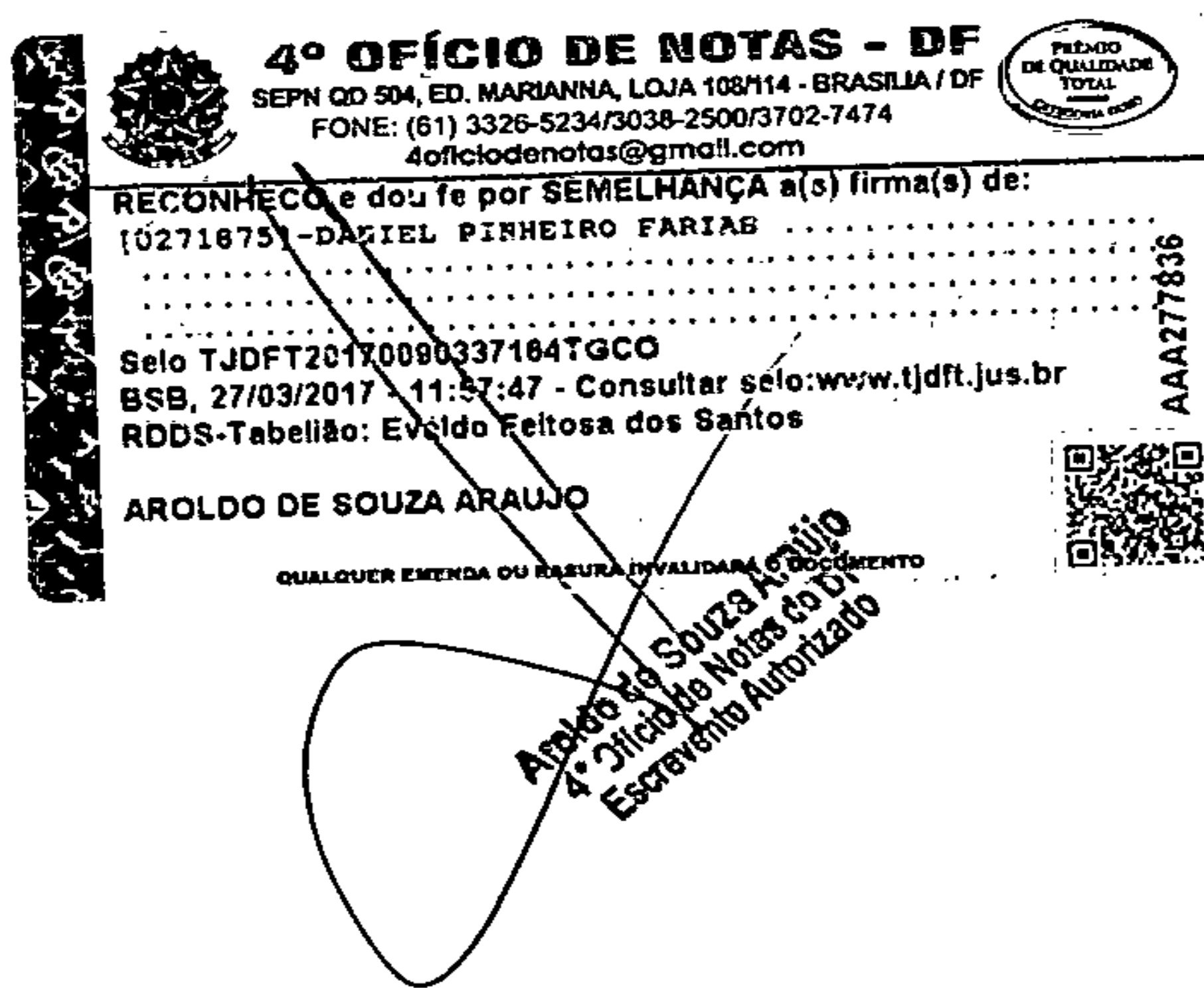
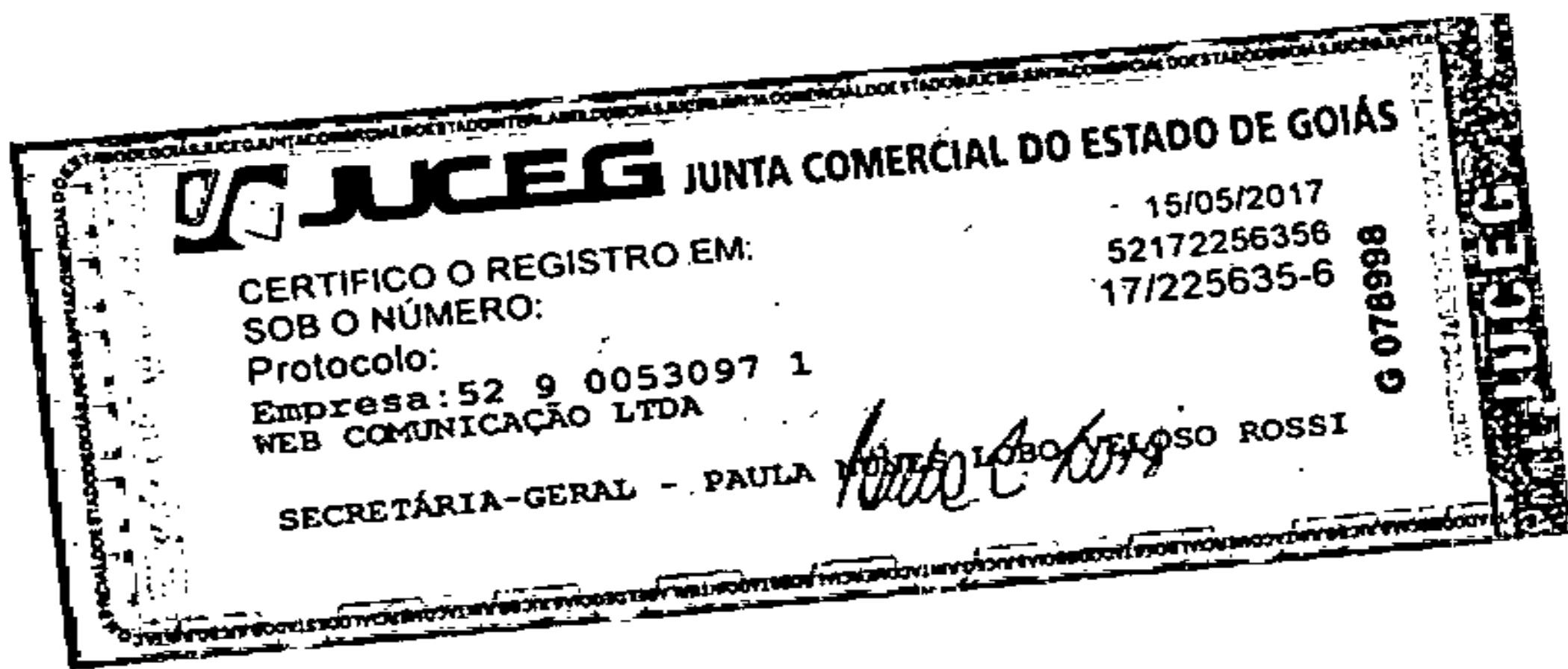
RECONHEÇO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[5f16vs02]-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 22 de Março de 2017
selo: TJDFT2017002019460418VY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
RODRIGO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES BOMMEIA - ESC. NOT. AUT.
BRITA OLIVEIRA P. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
IRENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2017 SOB N.: 20170242986
Protocolo: 17/024298-6, DE 29/03/2017
Empresa: 53 2 0100867-3
WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL


2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
BRASÍLIA - DF
RODRIGO BORGES TEIXEIRA
TABELIAO


2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
BRASÍLIA - DF
BRITA OLIVEIRA P. PEREIRA
TABELIAO



Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMSi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/01/2000	
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11		NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		TELEFONE (61) 3552-2020 / (61) 3386-6682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

CNPJ (2416376)

CEI 95350.018255/2016-24 / pg. 1



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **22/11/2017**Hora: **15:34:24**

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 704.727.181-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 22/11/2017

Hora: 15:34:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Anexo telas anatel (2416629)

SEI 53500.516299/2016-24 / pg. 4

22/11/2017 15:35

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **22/11/2017**Hora: **15:35:39**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:17 do dia 22/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo telas anatel (2416629)

SEI 53500.616299/2016-24 / pg. 6

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Cocalzinho de Goiás

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

WEB COMUNICACAO LTDA

Cocalzinho de Goiás

10/08/2006

10/08/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **22/11/2017**Hora: **15:37:33**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cocalzinho de Goiás
Frequência: 89,1 MHz
Classe: C
Canal: 206

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690182112
Primeiro
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

Fistel: 50402201701
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			10/07/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			11/01/2008	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial WEB COMUNICAÇÃO LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
53.2.0100867-3	03.604.300/0001-78	20/01/2000	03/01/2000	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A, ED. LE OFFICE, LAGO NORTE, BRASÍLIA, DF, 71.503-511				
Atividade(s) Econômica(s) 6391-7/00 AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS 4751-2/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4761-0/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS 4762-8/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 5811-5/00 EDIÇÃO DE LIVROS 5812-3/00 EDIÇÃO DE JORNAIS 5813-1/00 EDIÇÃO DE REVISTAS 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7311-4/00 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7420-0/01 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 7820-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8550-3/01 ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES 8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 9002-7/01 ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES				
Objeto Social EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA, SE SONS E IMAGENS (TV), DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), MMDS, TV A CABO, SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, REPETIÇÃO OU TRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FITAS DE VÍDEO, CD ROOM, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS EDUCATIVAS, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE VÍDEO E COMERCIAIS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSESSORIA, DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA, PROMOÇÃO, TELEMARKEETING E COMPUTAÇÃO DE DADOS, EDITORA DE LIVROS E REVISTAS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONVECÇÕES E SEMINÁRIOS, EDIÇÃO SEM IMPRESSÃO GRÁFICA.				
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) NÃO	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
VALÉRIA FARIAS MORAIS 777.573.861-87	39.600,00	SOCIO	SÓCIO GERENTE	XXXXXXXXXX
RAFAEL PINHEIRO FARIAS 777.495.101-88	400,00	SOCIO	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Certidão da Junta Comercial (2422150)

CEL 55500:018239/2016-24 / pg. 9

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 2/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial WEB COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 53 2 0100867-3	CNPJ 03.604.300/0001-78	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/01/2000	Data de Início de Atividade 03/01/2000
Último Arquivamento Data: 14/08/2017 Número: 20170657086 Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento(s): 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País): QD S/N° LOTEAMENTO S/ NOME JUNCO, PICOS, PI, 64.600-000, BRASIL 2 - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País): RUA DUQUE DE CAXIAS S/N QD 01 CENTRO, IACIARA, GO, 73.920-970, BRASIL 3 - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País): AV. NIQUELANCIA N/S QD 41 LT 01 CENTRO, COCALZINHO DE GOIÁS, GO, 72.975-970, BRASIL 4 - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 03.604.300/0003-30 Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País): RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19 S/N SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA, GO, 73.850-000, BRASIL 5 - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País): RUA PERICLES DE QUEIROZ 10 SL. 03, CENTRO, RIO POMBA, RIO POMBA, MG, 35.180-000, BRASIL			
Observações:			

BRASÍLIA-DF, 11 de setembro de 2017

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Emitida às 10:18:20 do dia 11/09/17 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 47c4.9f95.a2f0.f902

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



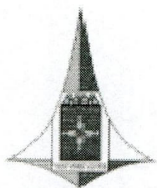
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Certidão da Junta Comercial (2422150)

SEI 55500.018239/2016-24 / pg. 10

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 128-00.507.785/2015
NOME : WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO : SHIN CA 02 LT. B BL. B LOJA 01 TERREO PARTE C
CIDADE : LAGO NORTE
CPF :
CNPJ : 03.604.300/0001-78
CF/DF : 0746961400164 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 16 de Julho de 2015.

Brasília, 17 de Abril de 2015.

Certidão emitida via internet às 12:11:04 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.018239/2016-24		
Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: COCALZINHO	UF: GO	Serviço: FM
Período(s): 10/08/2016 A 10/08/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1039519)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		x		3 (2373238) incompleta nenhum dos sócios ou dirigentes
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	x			1 (2373238)
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	x			2 (2373238)
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	x			5 (2373238)
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	x			4 (2373238)
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	x			6 (2373238)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;				1-5 contrato (2373242) 1ª a 11ª alterações contratuais (2373243) (2373244) (2373245) (2373246) (2373247) (2373247) (2353248) (2373249) (2373250) (2373251) (2373252) (2373253)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	x			(1087954) (2422150)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	x			(2373240) (2373241)
11 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	x			(1087939)
12 - Prova de inscrição no CNPJ;	x			(2416575)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	x			14(1039513)
				1(1039517) (1087937)
				1(1039518) (1039518) sede (2428150)
14 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;	x			5(2416629)
15 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	x			1 (1039514)
16 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	x			(1687939)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	x			(1087955)

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço



NOTA TÉCNICA Nº 27346/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018239/2016-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21275/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2224432), concluiu pela expedição do Ofício n.º 21275/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2224432), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.068856/2017-50, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2427263), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2427554** e o código CRC **0BBB066E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 2427554



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 27346 (2427554)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 15

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 51011/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01 -

Térreo - Setor de Habitações Individual Norte

71.510-010 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.018239/2016-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27346/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2427666 e o código CRC **AAB756D6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ofício 51011 (2427666)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 16

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 51011/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018239/2016-24 - Nº SEI: 2427666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Data de Envio:

26/12/2017 09:03:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sebastiao@tvsd.com.br
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.018239/2016-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2427554.html
Oficio_2427666.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Data de Envio:

09/01/2018 16:51:53

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cocalzinho, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Att. Dr. Rafael Ferreira Larcher

Assunto: Renovação de Outorga
Processo nº 53900.018239/2016-24
Resposta Ofício nº 51011/2017/SEI-MCTIC

A WEB COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada a SCHIN CA 11 LT 04 BL D SL 106 LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.503-511, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, vem através do seu representante legal, em atendimento ao Ofício citado acima, apresentar em anexo, a documentação solicitada.

Brasília, 02 de Janeiro de 2018.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALERIA FARIAS DE MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Niquelandia, Quadra 41 Lote 01 Centro, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0005-00, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que nenhum dos sócios participa de quadro diretivo em nenhuma outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, objeto de outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2018.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:13 do dia 09/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Cocalzinho de Goiás
Frequência: 89,1 MHz
Classe: C
Canal: 206

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690182112
Primeiro Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

Fistel: 50402201701
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 26/11/2009 14:29:51

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					- Selecione -				10/07/2002	Outorga
					- Selecione -				31/05/2005	Deliber. do C. Nacional
					- Selecione -				11/01/2008	Aprovação de Local
					- Selecione -				04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f
http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

09/01/2018

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Cocalzinho de Goiás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
WEB COMUNICACAO LTDA	Cocalzinho de Goiás	10/08/2006	10/08/2016

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - [Débora Neves Seabra de Almeida](#) Data: **09/01/2018** Hora: **11:09:27**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
				Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/2016-24/pg.4

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78								
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **09/01/2018**

Hora: **11:14:00**

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.495.101-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 09/01/2018

Hora: 11:17:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/2016-24/pg_6

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **09/01/2018**Hora: **11:18:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/2016-24/pg.7>

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Solicitação de informações

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Sex, 12 de jan de 2018 17:29

📎 1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva Lopes
<anaclara.lopes@mctic.gov.br>, lilian misquita
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350



De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 9 de janeiro de 2018 16:51:55

Assunto: Solicitação de informações

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cocalzinho, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

 **Mosaico_SRD - WEB COMUNICACAO LTDA.pdf**
36 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2342&tz=America/Sao_Paulo&xim=1
https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2342&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

WEB COMUNICAÇÃO LTDA..

CNPJ 03.604.300/0001-78

BALANÇO PATRIMONIAL do EXERCÍCIO FINDO 31 de DEZEMBRO DE 2016

A T I V O			P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE		8.517,00	PASSIVO CIRCULANTE		2.600,00
DISPONÍVEL		3.230,00	FORNECEDORES	838,00	
CLIENTES		5.287,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	725,00	
Duplicatas a Receber	5.287,00		OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.037,00	
(-) P.D.D	-				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		504.083,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		410.000,00
Realizável a Longo Prazo		-	EMPRÉSTIMO DE SÓCIO E EMPRESAS LIGADAS	410.000,00	
Crédito com empresas ligadas	0,00		Valéria Farias Moraes	130.000,00	
IMOBILIZADO		5.483,00	Daniel Pinheiro Farias	130.000,00	
Máquinas e Equip de Telecomunicações	14.320,00		Alvredo Sociedade e Comunicação Ltda.	150.000,00	
Móveis e Utensílios	4.753,00		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		100.000,00
(-) Depreciações Acumuladas	(13.590,00)		CAPITAL SOCIAL	100.000,00	
INTANGÍVEL		498.600,00	LUCROS ACUMULADOS	-	
Permissões					
Rd. Cocalzinho-GO.	203.000,00				
Rd. Cristalina-GO.	203.000,00				
Rd. Iaciara-GO.	92.600,00				
TOTAL DO ATIVO		512.600,00	TOTAL DO PASSIVO		512.600,00

Valéria
WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes

Heide Augusto de O. Cunha
Heide Augusto de O. Cunha
Contador CRC-GO nº 12975/O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Balanco (5578688)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 9

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

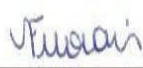
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ 03.604.300/0001-78

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

Exercício findo 31 de Dezembro de 2016

RECEITA BRUTA	R\$	125.325,00
(-) DEDUÇÕES SOBRE RECEITA	R\$	4.574,36
PIS	R\$	814,61
COFINS	R\$	3.759,75
(=) RECEITA LÍQUIDA DA VENDA DE SERVIÇOS	R\$	120.750,64
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	R\$	43.025,00
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$	77.725,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS/COMERCIAIS	R\$	38.003,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	569,00
Despesas Tributárias	R\$	569,00
Despesa com Provisões	R\$	-
Outras	R\$	-
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	1.356,00
Outras	R\$	1.356,00
(=) RESULTADO ANTES DAS RESC/DESP FINANCEIRAS	R\$	40.509,64
(-) Resultado Financeiro		1.890,00
Despesas Financeira	R\$	1.890,00
Receitas Financeiras	R\$	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E CSLL	R\$	38.619,64
CONTRIB.SOCIAL S/LUCRO	R\$	3.609,36
IMPOSTO DE RENDA	R\$	6.015,60
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$	28.994,68


WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes


Helder Augusto de O. Cunha
Contador CRC-GO nº 12975/O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Balancete (30/06/2016)

31/03/2016 09:16:25 2016-24 / pg. 10

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.604.300/0001-78



DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF nº 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com a expressa anuência recíproca o sócio cotista **DANIEL PINHEIRO FARIAS** cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, e pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 400 (quatrocentas) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, corresponde a 1% (um por cento) das cotas do capital social para o novo sócio **RAFAEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1465483-SSP/DF e do CPF/MF nº 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal. O sócio cotista cedente dá ao sócio cotista **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

R *n* *Farias*



CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as disposições contidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo dar nova redação a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal.

RAFAEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília, Distrito/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº 1465483-SSP/DF e do CPF/MF nº 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal,

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º



03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA GÓIAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO,**



situada na **RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970** destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º. 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 – Centro – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus****



[Handwritten signature]

Página 5 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo 12 - alteração (3580730)

SEI 33300-616209/2016-24 / pg. 15

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília – DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 12 de julho de 2017,

Fuocian
VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Rafael Pinheiro Farias
RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Testemunhas:

Jhony da Silva Queiroz
Jhony da Silva Queiroz
RG: 2.114.311 SSP/DF

Valdir Gomes de Queiroz
Valdir Gomes de Queiroz
RG: 7.766 CRC/DF





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo 12 - alteração (3580/39)

SEI 33300-616209/2016-24 / pg. 18

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

NOTA TÉCNICA Nº 24029/2017/SEI-MCTIC

Processo nº:01250.009072/2017-90

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual. Remessa dos autos Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, em desfavor da Web Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Iaciara, todos no estado de Goiás, Arinos, Rio Novo e Rio Pomba, no estado de Minas Gerais, e de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Picos, estado do Piauí, em face da apresentação de alteração contratual e de certidão da Junta Comercial nos autos do processo de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 3416/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1834085), concluiu pelo envio do Ofício nº 6523/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à complementação da documentação. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.012775/2017-03 a Interessada atendeu prontamente a exigência.

3. Além da documentação encaminhada sob o protocolo nº 01250.012775/2017-03, foram extraídos dos autos do processo nº 53900.022094/2015-85 seguintes instrumentos contratuais:

3.1. 3ª Alteração Contratual de 16/09/2005 registrada em 10/10/2005 sob nº 20050568213 - criação de filial nº 01 em Picos/PI;

3.2. 4ª Alteração Contratual de 15/06/2007 registrada em 27/06/2007 sob nº 20070388750 - alteração de endereço de sede;

3.3. 5ª Alteração Contratual de 17/01/2008 registrada na JCDF em 13/02/2008 sob nº 20080050433- criação de filial nº 02 em Cristalina/GO

OBS: registra-se que as alterações elencadas acima foram apresentadas a esta Pasta sob o documento nº 53000.035094/2011-65, anexado ao 53710.000970/2000-73 (número atual no SEI 53900.022094/2015-85 - formalização de outorga).

3.4. 6ª e 7ª alteração contratual realizada em 22.09.2009, registrada em 05.10.2009 sob o nº 20090861592, a qual já se encontra acostada à Pasta Jurídica da Entidade;

3.5. 8ª alteração contratual realizada em 16.04.2013, registrada sob o nº 20130385700 em 02.05.2013: i) transferência de cotas do sócio Daniel Pinheiro Farias (49.000 cotas) para a sócia Valéria Farias Moraes, e ii) alteração da administração. Assim, as composições societária e diretiva restaram dessa maneira:



Daniel Pinheiro Farias	1.000	1.000,00
Valéria Farias Moraes	99.000	99.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

OBS: observa-se da operação realizada que essa, à época, dependia de prévia anuência Ministerial para ser levada a registro, o que não ocorreu. Posto isso, o Departamento de Radiodifusão Educativa. Comunitária e de Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à apurar possível irregularidade.

3.6. 9ª alteração contratual datada de 12.02.2014, registrada sob o nº 20140129294 em 04.04.2014: criação da filial nº 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, nº 10, sala 3, Centro, Rio Pomba/MG, CEP 36.180 - 000. Os quadros societário e diretivo não sofreram alteração.

OBS: a operação realizada independia de anuência prévia desta Pasta para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do seu registro, o que não ocorreu, uma vez que fora encaminhada em 07.03.2017 e o seu registro em 04.04.2014. Assim, o Departamento de Radiodifusão Educativa. Comunitária e de Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à apurar possível irregularidade.

3.7. 10ª alteração contratual de 01.09.2014, registrada em 11.11.2015 sob o nº 20150851863: i) alteração de endereço de sede para "SHIN CA 11 Bloco E Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office- Lago Norte Brasília/DF, CEP 71.503-511", ii) diminuição de capital social, com isso os quadros ficaram constituídos dessa forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	400	400,00
Valéria Farias Moraes	39.600	39.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

OBS: observa-se da operação realizada que essa independia de prévia autorização para ser levada a registro, devendo, no entanto, ser comunicada no prazo legal de 60 (sessenta) dias, contado do registro do ato. Confrontadas as datas de protocolização do requerimento (28.12.2015 - processo nº 53900.076855/2015-19) e do registro do ato (11.11.2015) constata-se o seu cumprimento.



3.9. 12ª alteração contratual, extraída dos autos do processo nº 01250.057635/2017-56, protocolada nesta Pasta em 18.09.2017, que deliberou sobre: saída do sócio Daniel Pinheiro Farias, cedendo e transferindo as suas cotas ao sócio ingressante, Rafael Pinheiro Farias, restando, a composição societária conforme abaixo:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valéria Farias Moraes	39.600	39.600,00
Rafael Pinheiro Farias	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da 1ª Alteração Contratual, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Valéria Farias Moraes	50.000	50.000,00
Daniel Pinheiro Farias	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Gerente
Daniel Pinheiro Farias	Gerente

5. Depreende-se dos quadros constantes dos parágrafos 3.9 e 4, que a operação efetivada independia de prévia autorização para ser levada a registro, devendo, apenas, ser comunicada no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a contar do registro do ato. Com efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (18.09.2017 - processo nº 01250.057635/2017-56) e do seu registro (14.08.2017), constata-se o cumprimento do prazo estabelecido.

6. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2315434).

7. No tocante aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 02.10.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2071570).

8. Por fim, considerando que as Alterações Contratuais já se encontram registradas, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se esaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a



mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta a 11ª alteração contratual e as demais havidas após a 12ª.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nº 2068932, às pgs. 31/54, do evento SEI nº 1717105, às pgs. 12/28, e evento SEI nº 2396065, atualizando os quadros societário e diretivo conforme parágrafo 3.9, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior remessa ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo; e
- b) dos autos ao DECEF, para adoção das medidas cabíveis quanto ao disposto no parágrafo 3.5 e 3.6.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/11/2017, às 18:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/11/2017, às 08:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2313863** e o código CRC **3E75BC2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009072/2017-90

SEI nº 2313863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 24029/2017 - alteração contratual (3379286) - SEI 33900.018239/2016-24 / pg. 22

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320100867-3	03.604.300/0001-78	20/01/2000	03/01/2000

Endereço Completo:

SETOR SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA, SE SONS E IMAGENS (TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), MMDS, TV A CABO, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRASMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE FITAS DE VIDEO, CD ROOM, REVISTAS E PUBLICACOES PERIODICAS EDUCATIVAS, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE SOFTWARE, IMPORTACAO E EXPORTACAO, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PROGRAMAS DE VIDEO E COMERCIAIS, LOCACAO DE MAO DE OBRA, ASSESSORIA, DE IMPRENSA E COMUNICACAO, PROPAGANDA, PROMOCAO, TELEMARKEITIG E COMPUTACAO DE DADOS, EDITORA DE LIVROS E REVISTAS, REALIZACAO DE EVENTOS, CONVECCOES E SEMINARIOS, EDICAO SEM IMPRESSAO GRAFICA.

Capital Social: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término de Mandato	Participação	Função
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 400,00	SOCIO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 39.600,00	Sócio / Administrador

Status: CINDIDA PARCIALMENTE

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/08/2017

Número: 20170657086

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000002780 e visualize a certidão)



18/001.943-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal nº 18239/2016-24 / pg. 23



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA NIQUELANCIA N/S QD 41 LT 01 CENTRO, 72975-970, COCALZINHO DE GOIAS/GO
xxxxxxx	03.604.300/0003-30	RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19 S/N SALA 18, BAIRRO SETOR CENTRO, 73850-000, CRISTALINA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DUQUE DE CAXIAS S/N QD 01 CENTRO, 73920-970, IACIARA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	QUADRA QD S/NO LOTEAMENTO S/ NOME, BAIRRO JUNCO, 64600-000, PICOS/PI
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PERICLES DE QUEIROZ 10 SL. 03, CENTRO, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

NADA MAIS#

Brasília, 02 de Janeiro de 2018 13:24


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000002780 e visualize a certidão)



18/001.943-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

gH

PUBLICADO NO DIÁRIO	
10/07/02	
62	1
Assinado	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1227 , DE 5 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001053/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ato e contrato (5367267)

SEI 53500.016239/2016-24 / pg. 25

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXXI N° 102

Brasília, DF, terça-feira, 31 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	43
Ministério das Comunicações	46
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério do Turismo	69
Ministério dos Transportes	70
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 353, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Páginas	Dietário Federal	Diárias
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 29 a 31	R\$ 0,30	R\$ 3,00
de 01 a 10	R\$ 1,10	R\$ 3,00
de 11 a 20	R\$ 1,00	R\$ 4,40
de 21 a 30	R\$ 3,00	R\$ 0,00
de 31 a 31	R\$ 0,20	R\$ 0,70

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 354, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocatinho, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocatinho, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 355, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACAMBIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.24, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuetiras, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 356, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.27, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de

setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 357, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 358, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino - FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A WEB
COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.604.300/0001-78, representada por sua Sócia-Gerente, Valéria Farias Moraes, RG n.º 1.619.449 SSP/DF, CPF/MF n.º 777.573.861-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 30 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à WEB Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 059/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



Fluorain
12

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Assinado
/s/



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

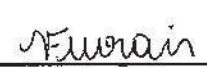
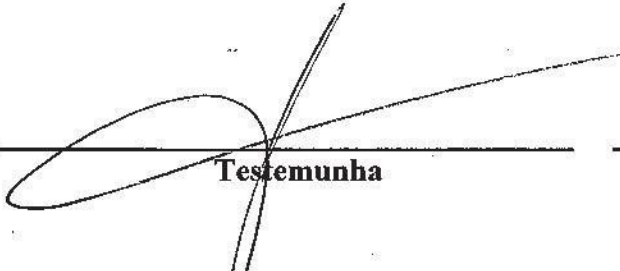
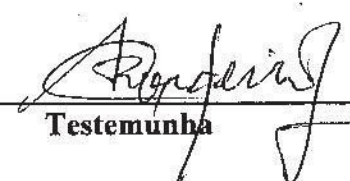
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.018239/2016-24		
Entidade: Web Comunicação Ltda.	CNPJ Nº 03.604.300/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Cocalzinho	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2016 10/08/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1039519
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2538201
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	1 (2373238)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2373238)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	4 (2373238)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	5 (2373238)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	6 (2373238)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2416629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Checklist (3378760)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 33

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2373242-2373253 (01250.068856/2017-50) 3380750
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3378697
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	3378688
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1087939
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2416575
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F -1039513 DF-1087937
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2558875
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1039514
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1682300)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1087955

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	19/09/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018239/2016-24

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Web Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de julho de 2002 (evento SEI nº 3381287, fl. cancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de maio de 2005 (evento SEI n.º 3381287, fl. 2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2006 (evento SEI n.º 3381287, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 10/08/2016 (evento SEI n.º 2558875 p.3).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 23/03/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 10/02/2016 e 10/05/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de documentação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3378766.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 21150 (3378766)

SEI 33366-616209/2016-24 / pg. 36

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3378688). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1087939). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3378697), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 12ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Valéria Farias Moraes	39.600	39.600,00
Rafael Pinheiro Farias	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.009072/2017-90. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24029/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.3379286), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 09/01/2018 (evento SEI nº 2558875, fls. 4-7).



13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/PI.

13.2. O Sr. Rafael Pinheiro Farias participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócio. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos/PI, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Valéria Farias Moraes participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outras nas cidades de Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócia-administradora. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/PI, na qualidade de sócia-administradora.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 2558875, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2647139).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 19922/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2173622), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conj. para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conj.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.150/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.150/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/09/2018, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/09/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/09/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2018,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/>



às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/09/2018, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3378790** e o código CRC **15E4D3D2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 21150 (3378790)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 40

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3378790



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f/>

Nota Técnica 21150 (3378790)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 41

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.018239/2016-24

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Web Comunicação Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10.8.2016 a 10.8.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do processo para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Web Comunicação Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10.8.2016 a 10.8.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu os autos, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada ao processo (Doc. SEI nº 3378790):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de julho de 2002 (evento SEI nº [3381287](#), fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de maio de 2005 (evento SEI nº [3381287](#), fl. 2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2006 (evento SEI nº [3381287](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 10/08/2016 (evento SEI nº [2558875](#) p.3).

3. No requerimento protocolado em 23.3.2016 (Doc. SEI nº 021932, fls. 3/5), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da"*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legislativa/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Valéria Farias Moraes, sócia-administradora, conforme consta do Contrato Social consolidado na Oitava Alteração, datada de 16.4.2013, devidamente registrada Junta Comercial do Distrito Federal (Doc. SEI nº 2373250, Protocolo nº 01250.068859/2017-50) e das demais alterações contratuais apresentadas (Docs. SEI nºs 2373251, 2373252 e 2373253). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3378766).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica dos documentos SEI nº 2538201, Protocolo nº 01250.000032/2018-63 e nº 2373238, Protocolo nº 01250.000032/2018-63. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nºs 2373242, 2373243, 2373244, 2373245, 2373246, 2373247, 2373248, 2373249, 2373250, 2373251, 2373252, 2373253 constantes do Protocolo nº 01250.038856/2017-50 e Doc SEI nº 2380750) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3378697), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 24029/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3379286), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3378697](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 12ª Alteração Contratual, quais sejam:

12.1. Por se tratar de permissionária que possui em seu quadro de sócios pessoas jurídicas é de vital importância a reprodução das composições societárias dessas, com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Valéria Farias Moraes	39.600	39.600,00
Rafael Pinheiro Farias	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [01250.009072/2017-90](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24029/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º [3379286](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

23. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3378688) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1087939 - Protocolo nº 53900.025401/2016-61). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "Quanto à **qualificação econômico-financeira**, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3378688](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [1087939](#))".

24. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nºs 2558875, 1039513, 1039514, 1682300 -fl. 4 e Doc nº 1087937, Protocolo nº 53900.025401/2016-61). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

25. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 9249/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2173622)**, segundo a qual "o *Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*".

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [2558875](#), fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2647139](#)).

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 09/01/2018 (evento SEI nº [2558875](#), fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/PI.

13.2. O Sr. Rafael Pinheiro Farias participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócio. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos/ PI, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Valéria Farias Moraes participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outras nas cidades de Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócia-administradora. Participa, também,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-legisbr/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

28. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018239201624 e da chave de acesso e212e715

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 177877399 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-10-2018 18:08. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01596/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.018239/2016-24

INTERESSADO: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018239201624 e da chave de acesso e212e715

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 183714090 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 16-10-2018 13:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



PORTARIA Nº 5383/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01067/20188/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/10/2018, às 20:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3467619** e o código CRC **2E4B4B40**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/10/2018, às 20:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3467659** e o código CRC **4A2F0EE4**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3467659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42418/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01 -
Térreo - Setor de Habitações Individual Norte

71.510-010 Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.018239/2016-24

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/10/2018, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3492874** e o código CRC **263C7533**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ofício 42418 (3492874)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 52

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



001-9

00190.00009 02941.021004 00076.574177 4 77070000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000076574
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 13/11/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

WEB COMUNICAÇÃO LTDA**SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo****Brasília, DF - CEP: 71510-010**

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5024073 enviado em 24/10/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00076.574177 4 77070000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 13/11/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 24/10/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 24/10/2018	Nosso número 00029410210000076574	
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 5024073 enviado em 24/10/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

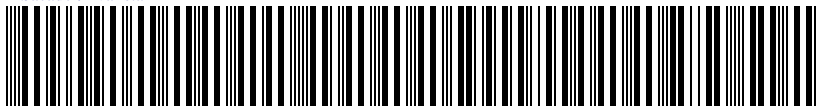
Sacado

WEB COMUNICAÇÃO LTDA**SHIN QI 2, Conj.1, Loja 01 - Complemento SHIN CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 01, Térreo****Brasília, DF - CEP: 71510-010**

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Boleto (3493169)

SEI 933900.016255/2018-24 / pg. 54

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 24/10/2018 14:32:23**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 5024073**Data prevista de publicação:** 25/10/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11179097	ATO PORTARIA Nº 5383_53900.018239.2016.24.rtf	a28bc56d1c2a2908 bbc651bbe6a2bcea	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Data de Envio:

25/10/2018 09:24:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.018239/2016-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3492874.html
Boleto_3495166_BOLETO_PORT_5383_53900.018239.2016.24.pdf
Comprovante_3495176_RECIBO_PORT_5383_53900.018239.2016.24.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.383-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01067/20188/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.645-SEI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042338/2013-28, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.031/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01134/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Independência do Paraná Ltda., nos termos do Decreto nº 1.139, de 5 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da União. de 6 de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.679, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre recebimento e expedição de objetos postais internacionais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; considerando o disposto no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, no Decreto nº 1.789, de 12 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013; e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é o único Operador Postal Designado pelo Brasil frente à União Postal Universal - UPU, consoante as disposições da Convenção Postal Universal e demais atos firmados pelo Brasil perante aquela União, com a prerrogativa de utilizar documentação para a expedição e o recebimento de remessa postal internacional em todo o território brasileiro, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade; resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre recebimento e expedição de objetos postais internacionais pela ECT.

Art. 2º A remessa postal internacional é constituída pelo objeto postal internacional, acondicionado de forma individualizada, em mala postal ou em outro unitizador componente de uma expedição postal.

Parágrafo único. A remessa postal internacional, ou seu unitizador, ou a expedição postal deverá estar identificada com, ao menos, um dos seguintes dizeres: "Remessa Postal", "Objeto Postal" ou "Item Postal", grafados no idioma português, inglês ou francês, no singular ou plural.

Art. 3º As remessas postais internacionais destinadas ao Brasil serão consolidadas em expedições consignadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, independentemente do tipo de documento que acompanhar o transporte do respectivo objeto e/ou seu unitizador.

Art. 4º As remessas postais internacionais expedidas pelo Brasil serão consolidadas e destinadas a operador em determinado país, de forma direta ou em trânsito, transportadas por qualquer tipo de modal e acompanhadas de documento de transporte internacional.

Art. 5º As disposições desta Portaria não se aplicam às cargas destinadas e consignadas à ECT inerentes à importação de bens para uso próprio da Empresa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Nos Atos de 06 de novembro de 2018, publicados no Diário Oficial da União - DOU, nº 214, seção 1, página 6, do dia 07/11/2018, Onde se Lê: CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente, Leia-se: MARCIO ANTONIO PROTZEK Gerente Substituto, no mesmo local.

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.269 - MUNICÍPIO DE TIETÊ, CNPJ nº 46.634.598/0001-71

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.271 - ELISABETTA RAFFAELLI RONCORONI, CPF nº 091.355.998-98

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.289 - FRANCISCO VALENTE, CPF nº 745.205.398-20
Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.290 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS , CNPJ nº 03.426.994/0001-09

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.293 - USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.553.456/0001-00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53560.002709/2018-06.
Expede autorização à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP S/A, CNPJ nº 01256678000100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato que expediu autorização a RÁDIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA, CNPJ nº 02.366.824/0001-05, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 6, do dia 07 de novembro de 2018, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê: "ATO Nº 6.202, de 16 de agosto de 2018;"
II - Leia-se: "ATO Nº 8.284, de 05 de novembro de 2018".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.403, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.038723/2018-44.
Expede autorização à UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA, CNPJ/MF nº 00.331.801/0004-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.661, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046859/2018-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Repartimento/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.704 - Processo nº 53500.047120/2018-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Geraldo do Araguaia/PA.

Nº 7.705 - Processo nº 53500.047121/2018-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Félix do Xingu/PA.

Nº 7.706 - Processo nº 53500.047122/2018-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 7.707 - Processo nº 53500.047123/2018-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV IMPRENSA LTDA, CNPJ/MF nº 19.375.350/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macapá/AP.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53900.018239/2016-24

1.Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8.11.2018, da Portaria n.º 5.383, de 23.10.2018 (evento SEI n.º 3540240), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/11/2018, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3540276** e o código CRC **DA4DC59E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3540276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CGP nº 3540276

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 58

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC280/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO
Latitude: -15.77333	Longitude: -48.76639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



118 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo Mosaico (3540366)

SLF 33306.016299/2016-24 / pg. 59

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 690182112						Número Indicativo: ZYV938					
Data Último Licenciamento: 30/06/2017						Número da Licença: 53500.062323/2017-79					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -15.773				Longitude: -48.766				Cota da base: 1125.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006810300528						Modelo: SP5100					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .100 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/2						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 25.00 m			Atenuação: 2.03 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM CIRO 2E						Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 320 °		Polarização: Circular		HCl: 21 m		ERP Máximo: 0.08 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	10°: 0.41	20°: 0.12	30°: 0	40°: 0.17	50°: 0.51	60°: 0.84	70°: 1.11	80°: 1.37	90°: 1.55	100°: 1.61	110°: 1.59
120°: 1.55	130°: 1.53	140°: 1.49	150°: 1.4	160°: 1.21	170°: 0.96	180°: 0.71	190°: 0.41	200°: 0.12	210°: 0	220°: 0.17	230°: 0.51
240°: 0.84	250°: 1.11	260°: 1.37	270°: 1.55	280°: 1.61	290°: 1.59	300°: 1.55	310°: 1.53	320°: 1.49	330°: 1.4	340°: 1.21	350°: 0.96
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.08 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
536700010532000	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
530000902042006	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											



118 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo Mosaico (3540366)

SLF 53500.062323/2016-24 / pg. 60

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000047162008	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000520642017-78	7724	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000182392016	5383	Portaria	MCTIC	23/10/2018	08/11/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo Mosaico (3540386)

SLF 33966.016299/2016-24 / pg. 61

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.018239/2016-24

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, copia da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018. Publicada no D.O.U. em 08/ 11/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 08/11/2018, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3540395** e o código CRC **8BB63D1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3540395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho SEI nº 3540395

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 62

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 08/11/2018, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3542876** e o código CRC **9D706F4C**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3542876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CGRAD-3542876

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 63

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.064018/2011-67

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Encaminhe-se para Ratificação das informações prestadas na Nota Técnica nº 21150/2018 (3378790), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/02/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3828285** e o código CRC **F1D8061E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3828285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho SENAD_Ar_OIG 3828285

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 64

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.018239/2016-24

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 21150/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3378790) e do Parecer Jurídico n.º 1067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3467128), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 5383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 8 de novembro de 2018 (evento SEI nº 3540240), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 10.8.2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CONAC 4417/680

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 65

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.067/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CONAC 441/680

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 66

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4417680** e o código CRC **0695482E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 4417680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Despacho CONAC 4417680

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 67

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.067/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4441419** e o código CRC **DD1B6E45**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Brasília, 23 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.067/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Exposição de Motivos EM nº 01241/2019 MCTIC (4814531)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 70

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42742/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.018239/2016-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4815964** e o código CRC **FA05A19B**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 4815964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ofício 42742 (4815964)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 71

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	05/12/2019 15:06:36
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.008698/2019-10
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1603001

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Brasília, 5 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.067/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 53900.018239/2016-24**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Web Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 2002 (evento SEI nº 3381287, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de maio de 2005 (evento SEI nº 3381287, fl. 2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2006 (evento SEI nº 3381287, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 10/08/2016 (evento SEI nº 2558875 p.3).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 23/03/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 10/02/2016 e 10/05/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.tre.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3897682&infra_sist...

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI nº 3378766.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 3378688). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1087939). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 3378697), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 12ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Valéria Farias Moraes	39.600	39.600,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3897682&infra_sist...

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Rafael Pinheiro Farias	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.009072/2017-90. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24029/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.3379286), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 09/01/2018 (evento SEI nº 2558875, fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/PI.

13.2. O Sr. Rafael Pinheiro Farias participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócio. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos/ PI, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Valéria Farias Moraes participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outras nas cidades de Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócia-administradora. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/ PI, na qualidade de sócia-administradora.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º2558875, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2647139).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 19922/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2173622), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO



17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)

DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.150/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.150/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/09/2018, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/09/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3897682&infra_sist... 4/6

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 20/09/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/09/2018, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3378790** e o código CRC **15E4D3D2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3897682&infra_sist...

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.018239/2016-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3378790



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3897682&infra_sist...

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.018239/2016-24

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO

LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Web Comunicação Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10.8.2016 a 10.8.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do processo para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Web Comunicação Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10.8.2016 a 10.8.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu os autos, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada ao processo (Doc. SEI nº 3378790):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 2002 (evento SEI nº [3381287](#), fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de maio de 2005 (evento SEI nº [3381287](#), fl. 2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2006 (evento SEI nº [3381287](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 10/08/2016 (evento SEI nº [2558875](#) p.3).

3. No requerimento protocolado em 23.3.2016 (Doc. SEI nº 021932, fls. 3/5), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e II da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do prazo da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da"*



outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Valéria Farias Moraes, sócia-administradora, conforme consta do Contrato Social consolidado na Oitava Alteração, datada de 16.4.2013, devidamente registrada Junta Comercial do Distrito Federal (Doc. SEI nº 2373250, Protocolo nº 01250.068859/2017-50) e das demais alterações contratuais apresentadas (Docs. SEI nºs 2373251, 2373252 e 2373253). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 3378766).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica dos documentos SEI nº 2538201, Protocolo nº 01250.000032/2018-63 e nº 2373238, Protocolo nº 01250.000032/2018-63. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreu aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs.

SEI nºs 2373242, 2373243, 2373244, 2373245, 2373246, 2373247, 2373248, 2373249, 2373250, 2373251, 2373252, 2373253 constantes do Protocolo nº 01250.038856/2017-50 e Doc SEI nº 2380750) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3378697), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 24029/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3379286), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3378697](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 12ª Alteração Contratual, quais sejam:

12.1. Por se tratar de permissionária que possui em seu quadro de sócios pessoas jurídicas é de vital importância a reprodução das composições societárias dessas, com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Valéria Farias Morais	39.600	39.600,00
Rafael Pinheiro Farias	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Morais	Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [01250.009072/2017-90](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24029/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3379286](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

23. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI n.º 3378688) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI n.º 1087939 - Protocolo n.º 53900.025401/2016-61). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à **qualificação econômico-financeira**, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3378688](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [1087939](#))”.

24. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI n.ºs 2558875, 1039513, 1039514, 1682300 -fl. 4 e Doc n.º 1087937, Protocolo n.º 53900.025401/2016-61). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

25. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA N.º 9249/2018/SEI-MCTIC (SEI n.º 2173622)**, segundo a qual “o *Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*”.

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [2558875](#), fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2647139](#)).

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea “g” do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 09/01/2018 (evento SEI n.º [2558875](#), fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/PI.

13.2. O Sr. Rafael Pinheiro Farias participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócio. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos/PI, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Valéria Farias Moraes participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outras nas cidades de Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócia-administradora. Participa, também,



28. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018239201624 e da chave de acesso e212e715

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 177877399 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-10-2018 18:08. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01596/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.018239/2016-24

**INTERESSADO: WEB COMUNICAÇÃO
LTDA**

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

1. Aprovo o **PARECER N° 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018239201624 e da chave de acesso e212e715

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 183714090 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 16-10-2018 13:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: COCALZINHO-GO FME - WEB COMUNICAÇÃO LTda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.241 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 09/12/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1609444** e o código CRC **6273AEF9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1609444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 361/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cocalzinho de Goiás/GO**

Interessado: **Web Comunicação Ltda. (CNPJ 03.604.300/0001-78)**

Referência: **EM nº 01241/2019 MCTIC, de 05/11/2019 – Processo nº 53900.018239/2016-24**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.383-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cocalzinho de Goiás/GO, com o uso do canal 206, pelo prazo de dez anos, a partir de 10/08/2016, sem direito a exclusividade, em favor da Web Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 21150/2018/SEI-MCTIC, de 20/09/2018, 1609431), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 15/10/2018, 1609441)[4], com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1932fe5&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 21150/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da [Subchefia para Assuntos Jurídicos](#).

Brasília/DF, 22 de abril de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 08/11/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 01596/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 16/10/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para o cadastro de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.42-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 81.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11	NUMERO 8N	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A BL 007A ED LE OFFICE	
CEP 71.603-611	CARROCEIRO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
E-MAIL ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		TELEFONE (61) 3562-2020 / (61) 3388-8882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 22/04/2020 às 23:02:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.604.300/0001-78
NOME EMPRESARIAL: WEB COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2020 às 23:03 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 22/04/2020, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 23/04/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 23/04/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1846617** e o código CRC **1D3CA34E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1846617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de maio de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 53900.018239/2016-24.

Brasília, 08 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.018239/2016-24, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº:01241/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - ☐ Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - ☒ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - ☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - ☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Web Comunicação Ltda.
- CNPJ nº: 03.604.300/0001-78
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 21150/2018/SEI-MCTIC, de 20/09/2018
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 15/10/2018
- Portaria MCTIC nº: 5.383-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018, que renova a outorga a partir de 10/08/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 08/11/2018.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes
Estagiária
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 08/05/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1875529** e o código CRC **ADF3E725** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1875529



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.018239/2016-24 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.018239/2016-24.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970743** e o código CRC **1E5D3A2E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1970743

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1241 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986075** e o código CRC **2A278DEE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 1986075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Id solicitação: 57dbac1932fe5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50402201701
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2026	
Observações: MC280/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO	CEP: 72975000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cocalzinho de Goiás	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.08kW
HCI: 21 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/09/2016 14:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo Feitas ANATEL atualizada (10664920)

SEI 55900.018239/2016-24 / pg. 1

Informações Gerais	
Número da Estação: 690182112	Número Indicativo: ZYV938
Data Último Licenciamento: 30/06/2017	Número da Licença: 53500.062323/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 46' 24.00" S	Longitude: 48° 45' 59.00" W	Cota da base: 1125.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	Modelo: SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 2.03 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO 2E	Fabricante: IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCI: 21 m	ERP Máxima: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	5°: 0	10°: 0.41	15°: 0	20°: 0.12	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.17	45°: 0	50°: 0.51	55°: 0
60°: 0.84	65°: 0	70°: 1.11	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.55	95°: 0	100°: 1.61	105°: 0	110°: 1.59	115°: 0
120°: 1.55	125°: 0	130°: 1.53	135°: 0	140°: 1.49	145°: 0	150°: 1.4	155°: 0	160°: 1.21	165°: 0	170°: 0.96	175°: 0
180°: 0.71	185°: 0	190°: 0.41	195°: 0	200°: 0.12	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0.17	225°: 0	230°: 0.51	235°: 0
240°: 0.84	245°: 0	250°: 1.11	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.55	275°: 0	280°: 1.61	285°: 0	290°: 1.59	295°: 0
300°: 1.55	305°: 0	310°: 1.53	315°: 0	320°: 1.49	325°: 0	330°: 1.4	335°: 0	340°: 1.21	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	1227	Portaria	MC	05/07/2002	10/07/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000902042006	700	Portaria	MC	05/09/2007	11/01/2008	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700010532000	354	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000047162008	1193	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000520642017-78	7724	Ato	ORLE	30/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000182392016	5383	Portaria	MCTIC	23/10/2018	08/11/2018	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL WEB COMUNICACAO LTDA				CNPJ 03604300000178
Nº DA ESTAÇÃO 690182112	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 46' 24.00" S	LONGITUDE 48° 45' 59.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Cocalzinho de Goiás	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		10/08/2026	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cocalzinho de Goiás	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.1 MHz	CANAL:	205
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	1125.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV938		
NOME FANTASIA:	WEB COMUNICACAO	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cocalzinho de Goiás		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV NIQUELÂNDIA QD 41 LOTE 01	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cocalzinho de Goiás	UF:	GO
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP5100
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	006810300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. COMERCIO ANTENAS	MODELO:	FM CIRO 2E
	LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	LCF 1/2
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	LTDA	MODELO:	
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREOUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/04/2023 09:43:02



Emitido Em
30/06/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

original
==Q2xnc3NMZWVlbnNhOjovMDIzNiQzZmUxZDYwOGYxMw==







BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interactivos



 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

internet teia | menu ajuda

menu ajuda

juda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.604.300/0001-78									
WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		550010									



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[jacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://antrioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d9519812-b801-4>

56-555ecf92a04f
SEI 55300.018239/2016-24 / pg. 6

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **19/04/2023** Hora: **09:44:25**





BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		777.495.101-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 19/04/2023

Hora: 09:44:57



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		777.573.861-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.604.300/0001-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **19/04/2023** Hora: **09:47:25**



d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Web Comunicação

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 19/04/2023

Hora: 09:47:54

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Web Comunicacao

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 19/04/2023

Hora: 09:48:25



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:26 do dia 19/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://migracao.anatel.gov.br/consultas/geral/certidao/certidao.asp?NumCNPJCPF=03604300000178>

Anexo: Telas ANATEL atualizada (10864920) - SLP 55960.018239/2016-24 / pg. 13

Imprimir

Voltar



d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **19/04/2023 09:50:23**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 50402201701

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03604300000178

Situação: Ativa

Data Validade: 10/08/2016

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: DF

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: SHIN - Quadra CA 11 - - Bloco E - Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office

Bairro: Lago Norte

Município: Brasília

CEP: 71503-511

UF: DF

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	10/07/2006	R\$ 101.500,00	10/07/2006	101.500,00	101.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	10/08/2007	R\$ 101.500,00	06/08/2007	101.500,00	101.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	13/04/2008	R\$ 160,00	18/03/2008	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/12/2009	R\$ 1.000,00	22/12/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	08/07/2010	554,39	554,39	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	08/07/2010	61,59	61,59	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	02/04/2015	335,48	335,48	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	02/04/2015	50,83	50,83	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/05/2017	R\$ 200,00	11/05/2017	200,00	200,00	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	06/08/2017	R\$ 1.000,00	28/06/2017	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	01/04/2019	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	01/04/2019	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
	0	2019		0,00	01/04/2019	50,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
	0	2019		0,00	01/04/2019	330,00	0,00	0028	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://moodle.ufpa.br/curso/10864920/18239/2016-24 / pg. 15

19/04/2023, 09:50

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
Total devido em 19/04/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 19/04/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE
---	--------------	---

CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM	TELEFONE (61) 3552-2020/ (61) 3386-6682
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **10:45:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Anexo CNPJ e QSA (10869202)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 18

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.604.300/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	WEB COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/04/2023** às **10:45** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040101032973119606

Informação obtida em 19/04/2023 11:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

30

IDENTIFICADO

Bruna
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.619.449 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2002

NOME **VALÉRIA FARIAS MORAIS**

RELACIONAMENTO
Francisco Maia Farias
Solange Pinheiro Farias

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 05/06/1976

DOC. ORDEM
C.Cas. Nº 19.188, Fls. 203, Liv. B-33-AUX, 1º OF.
Brasília/DF
CPF 777.573.861-87

Antonio Carvalho
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8955/94,
Art. 6, III, V)

ETJDFDT20160020508254CVCV

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

103 de Agosto de 2016

LEONARDES ALVES GOUVEIA
MAYRA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA
IRATIM OLIVEIRA SANTOS PEREIRA
IRENE VIRGINIA F. R. ANDRADE

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f





d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Data de Envio:

19/04/2023 11:55:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.018239/2016-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA.(CNPJ nº 03.604.3000/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53900.018239/2016-24

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/04/2023 12:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WEB COMUNICAÇÃO LTDA.(CNPJ nº 03.604.3000/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás/GO , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 11:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.018239/2016-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA.(CNPJ nº 03.604.3000/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODJlNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
E-mail Resposta: CADSEI(10865784) - SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 24

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.018239/2016-24

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 1.067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Web Comunicação Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás/GO, referente ao período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026 (SEI 3378790 e 3467128).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.383/SEI, de 23 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos. O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SEI 4814551). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, conforme andamento processual.
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SEI 11473069, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11472827** e o código CRC **9B580AF6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

Documento nº 11472827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado em 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Minuta de Exposição de Motivos (11473003)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 27

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11473069** e o código CRC **7C77CBB9**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

Documento nº 11473069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado em 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11479712** e o código CRC **C2260E5D**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

Documento nº 11479712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Exposição de Motivos STC Renovação FM (11479712)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 29

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49649/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 310/2024 (11479712)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11472827), encaminho a Exposição de Motivos nº 310/2024 (11479712), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11479721** e o código CRC **7A64AEC5**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

Documento nº 11479721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ofício Interno 49649 (11479721)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 30

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50046/2024/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11479712)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11472827), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Nº 310/2024 (11479712), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/04/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497762** e o código CRC **293F2E34**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

Documento nº 11497762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Ofício Interno 50046 (11497762)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 31

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado em 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Exposição de Motivos nº 00376/2024 MCOM (11308291)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 32

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15383/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.018239/2016-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508314** e o código CRC **E86096F2**.

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

Documento nº 11508314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	07/05/2024 17:00:10
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.018239/2016-24
Interessados:	WEB COMUNICAÇÃO LTDA, LOCALIDADE CRISTALINA - GO
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Renovação de Outorga	5725232

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado em 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.018239/2016-24

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Web Comunicação Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10.8.2016 a 10.8.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do processo para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Web Comunicação Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10.8.2016 a 10.8.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/ SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu os autos, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada ao processo (Doc. SEI nº 3378790):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de julho de 2002 (evento SEI nº [3381287](#), fl. 1), cancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de maio de 2005 (evento SEI nº [3381287](#), fl. 2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2006 (evento SEI nº [3381287](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 10/08/2016 (evento SEI nº [2558875](#) p.3).

3. No requerimento protocolado em 23.3.2016 (Doc. SEI nº 021932, fls. 3/5), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da"*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Valéria Farias Morais, sócia-administradora, conforme consta do Contrato Social consolidado na Oitava Alteração, datada de 16.4.2013, devidamente registrada Junta Comercial do Distrito Federal (Doc. SEI nº 2373250, Protocolo nº 01250.068859/2017-50) e das demais alterações contratuais apresentadas (Docs. SEI nºs 2373251, 2373252 e 2373253). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3378766).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica dos documentos SEI nº 2538201, Protocolo nº 01250.000032/2018-63 e nº 2373238, Protocolo nº 01250.000032/2018-63. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nºs 2373242, 2373243, 2373244, 2373245, 2373246, 2373247, 2373248, 2373249, 2373250, 2373251, 2373252, 2373253 constantes do Protocolo nº 01250.038856/2017-50 e Doc SEI nº 2380750) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3378697), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 24029/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3379286), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3378697](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 12ª Alteração Contratual, quais sejam:

12.1. Por se tratar de permissionária que possui em seu quadro de sócios pessoas jurídicas é de vital importância a reprodução das composições societárias dessas, com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Valéria Farias Moraes	39.600	39.600,00
Rafael Pinheiro Farias	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [01250.009072/2017-90](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24029/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º [3379286](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

23. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3378688) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1087939 - Protocolo nº 53900.025401/2016-61). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "Quanto à **qualificação econômico-financeira**, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3378688](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [1087939](#))".

24. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nºs 2558875, 1039513, 1039514, 1682300 -fl. 4 e Doc nº 1087937, Protocolo nº 53900.025401/2016-61). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

25. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 9249/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2173622)**, segundo a qual "o *Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*".

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [2558875](#), fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2647139](#)).

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 09/01/2018 (evento SEI nº [2558875](#), fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/PI.

13.2. O Sr. Rafael Pinheiro Farias participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócio. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos/PI, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Valéria Farias Moraes participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outras nas cidades de Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócia-administradora. Participa, também,



28. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018239201624 e da chave de acesso e212e715

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 177877399 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-10-2018 18:08. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01596/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.018239/2016-24

INTERESSADO: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018239201624 e da chave de acesso e212e715

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 183714090 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 16-10-2018 13:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

NOTA TÉCNICA Nº 21150/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018239/2016-24

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Web Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás, referente ao período de 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 2002 (evento SEI n.º 3381287, fl. 1), cancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de maio de 2005 (evento SEI n.º 3381287, fl. 2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2006 (evento SEI n.º 3381287, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 10/08/2016 (evento SEI nº 2558875 p.3).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 23/03/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 10/02/2016 e 10/05/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 21150 (937/8750)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 1

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3378766.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3378688). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1087939). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3378697), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 12ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME

COTAS

VALOR (R\$)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 21150 (3378750)

SEI 55506-018239/2016-24 / pg. 2

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Valéria Farias Moraes	39.600	39.600,00
Rafael Pinheiro Farias	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.009072/2017-90. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24029/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.3379286), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 09/01/2018 (evento SEI n.º 2558875, fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/PI.

13.2. O Sr. Rafael Pinheiro Farias participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócio. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos/ PI, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Valéria Farias Moraes participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outras nas cidades de Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Arinos/MG, Iaciara/GO e Cristalina/GO, em todas na qualidade de sócia-administradora. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Picos/ PI, na qualidade de sócia-administradora.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 2558875, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2647139).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 19922/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2173622), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à DOUTA CONJUR, para manifestação quanto a legalidade do feito.



17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)

DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.150/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.150/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 20/09/2018, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 21150 (9378750)

SEI 55506:016259/2016-24 / pg. 4

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/09/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/09/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/09/2018, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3378790** e o código CRC **15E4D3D2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.150/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 1227, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, cancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 354, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 3378790



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

Nota Técnica 21150 (937/8750)

SEI 53900.018239/2016-24 / pg. 6

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 07 de maio de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cocalzinho de Goiás, estado de Goiás.**

1. Encaminho a EXM 376 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 07/05/2024, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5726083** e o código CRC **3D8A0BD7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SUPER nº 5726083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 376/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Concluir registro nesta SE/CC/PR por tratar-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, que são as Unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 08/05/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5727326** e o código CRC **7435AA71** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.018239/2016-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 98 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.018239/2016-24

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.018239/2016-24, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 03.604.300/0001-78, na localidade de **Cocalzinho de Goiás/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.018239/2016-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 28/01/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365242** e o código CRC **2370F37A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 13/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.018239/2016-24.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00376/2024 MCOM, de 3 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município Cocalzinho de Goiás/Go.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00376/2024 MCOM (5726061), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.018239/2016-24, acompanhado da [Portaria nº 5383, de 23 de outubro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, no município de Cocalzinho de Goiás, Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa Web Comunicação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#) [1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#) [2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 21150/2018/SEI-MCTIC, de 20/09/2018 (1609431), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC) [3], ratificada pela EM nº 00376/2024 MCOM (5726061), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 01067/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5726080), de 15/10/2018, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 29/08/2017 (1603001, p. 151-153), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#) [4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#) [5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50402201701, em favor da empresa : ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA CNPJ. nº 21.081.417/0001-04, conforme [Portaria MCOM nº 13.773, de 4 de julho de 2024](#) no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.032468/2014-90.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.604.300/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	WEB COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2025 às 14:13 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de registros quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a ativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6417897** e o código CRC **C82D4412** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 6417897

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 364, de 2 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546560** e o código CRC **81F2BB81** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 6546560

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

MENSAGEM Nº 364

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Brasília, 2 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>



d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6546996) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 03/04/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547302** e o código CRC **59199908** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 6547302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 382/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.383, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018, que renova, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/04/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6548000** e o código CRC **6AC3481F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.018239/2016-24

SEI nº 6548000

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f>

d95f98f2-6807-49e4-b156-555ecf92a04f